



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**REGULAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* (REGPG)**

Salvador/BA, outubro de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

REITOR

Paulo César Miguez de Olivera

VICE-REITOR

Penildon Silva Filho

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

PRESIDENTE

Marcela Rodrigues Castro

VICE-PRESIDENTE

Milton Correia Sampaio Filho

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Analice Bandeira Sá Barreto e Ranieri Santos Neves

COMISSÃO REGPG - CAE

Adriana Freire Pereira Férriz (IPS)

Ana Verena Magalhães Madeira (IBIO)

Arlindo Pereira Neto (DCE)

Claudia Albagli Nogueira (DIR)

Claudiani Waiandt (EAUFBA)

Francisco Bertino B. de Carvalho (DIR)

Jailma Santos de Souza Oliveira (IGEO)

Karina Moreira Menezes (SUPAC)

Leonardo Medeiros Vieira (ILUFBA)

Mabile Francine Ferreira (IMRS)

Noemi Pereira Santana (FACED)

Sonia Maria da Silva Gomes (FCC)

Soraia Freaza Lobo (IQ)

Sumaia Boaventura André (FAMED)

Thais Rodrigues Penaforte (FAR)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

APRESENTAÇÃO

O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, apresenta à comunidade universitária a segunda versão do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* (REGPG), que foi desenvolvida com uma abordagem inclusiva, dando mais atenção às questões de gênero, buscando responder às experiências únicas de mulheres e homens, promovendo, assim, mais igualdade na estrutura legal e atendendo às expectativas de um público mais amplo.

A primeira versão do REGPG foi publicada em 10 de dezembro de 2014, fruto do trabalho da Comissão Especial constituída para esse fim após a aprovação do Estatuto e Regimento Geral da UFBA, em 2011, coordenada, à época, pelo Prof. Arlindino Nogueira Silva Neto (FCC). Essa versão adotou como diretriz a promoção de maior autonomia dos estudantes na condução da sua trajetória acadêmica, preocupando-se, ainda, com a clareza nos fluxos processuais e nomenclaturas utilizadas, respeitando as competências regimentais das instâncias envolvidas na atividade de ensino.

Essa segunda versão é resultado da construção colaborativa de pessoas generosas, comprometidas, sensíveis e conscientes de que fazem parte de uma Universidade que defende a educação pública, gratuita, inclusiva, de qualidade e dedicada à produção do conhecimento científico e sua difusão para a comunidade baiana. Foram horas de discussão, reflexão e dedicação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos. Enfim, a comunidade UFBA se engajou e se comprometeu, de modo que o REGPG atual resgata o alicerce e a história da primeira versão e acrescenta a demanda de uma UFBA multifacetada, resiliente e aguerrida.

Durante o período de sete anos (2017-2024), estiveram à frente da Comissão Especial responsável pela revisão do REGPG, como coordenadores(as) os(as) seguintes conselheiros(as): Adriana Freire Pereira Férriz (IPS), Claudiani Waiandt (EA), Leonardo Medeiros Vieira (ILUFBA), Sonia Maria da Silva Gomes (FCC) e Soraia Freaza Lobo (IQ). Os(As) conselheiros(as) que integraram a comissão durante este período: Alzira Tude de Sá (ICI), Ana Cristina Muniz Décia (EA), Ana Verena Magalhães Madeira (IBIO), Arlindino Nogueira Silva Neto (FCC), Arlindo Pereira Neto (DCE), Cíntia Mendes Gama (NUT), Cláudia Albagli Nogueira (DIR), Cristiane Corrêa Paim (POL), Francisco Bertino Bezerra de Carvalho - *ad hoc* (DIR), Francisco José Aragão Pedroza (ICI), Ícaro Jesus Moraes (DCE), Jailma Santos de Souza de Oliveira (IGEO), Junia Raquel Dultra Ferreira (FAR), Karine Damasceno Eloy (DCE), Leandro Colling (IHAC), Letícia Marques dos Santos (IHAC), Mabile Francine Ferreira (IMRS), Maria Aparecida Linhares dos Santos Silva (DAN), Maria das Graças Oliveira Alonso (ODO), Moisés Vieira de Andrade Lino e Silva (FFCH), Noemi Pereira Santana (FACED), Roberta Costa Dias (EMEVZ), Sumaia Boaventura André (FAMED), Thaís Rodrigues Penaforte (FAR) e Yuri Guerrieri Pereira (POL).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Ao longo dessa trajetória, enfrentaram-se graves adversidades, como a violação dos direitos à livre manifestação do pensamento e à liberdade de expressão, bloqueio orçamentário e a pandemia do Covid-19. No entanto, a UFBA resistiu! A Comunidade continuou firme, produzindo conhecimento plural e inclusivo, ultrapassando as fronteiras da sala de aula. Houve melhoria significativa dos indicadores de desempenho acadêmico e de pesquisa, expressando a qualidade da Instituição.

O REGPG, nesta segunda versão, está estruturado com clareza e logicidade das diversas atividades da instituição, facilitando o dia a dia da comunidade discente e proporcionando autonomia aos colegiados na tomada de decisões da vida acadêmica do(a) estudante. O primeiro capítulo aborda assuntos relacionados à matrícula; o segundo capítulo trata da integralização curricular; o terceiro capítulo regulamenta os estágios obrigatório e não obrigatório; o quarto capítulo define os critérios de avaliação da aprendizagem; e, o quinto capítulo reorganiza a concepção da orientação acadêmica. O sexto capítulo, que trata da educação a distância (EaD), foi reestruturado para alinhar-se aos normativos do Ministério da Educação, e o sétimo capítulo sobre a estruturação dos cursos de graduação e pós-graduação foi revisado para atender à demanda da comunidade.

Após a publicação parcial do REGPG revisado (Resolução nº 05, de 20 de abril de 2022), na gestão da presidente Márcia Barbosa de Menezes (IME), a Comissão Especial, coordenada pela Profa. Claudiani Waiandt (EA), continuou a revisão do texto completo do Regulamento e iniciou um processo de reanálise dos artigos aprovados no pleno do CAE nas Unidades Universitárias e nos órgãos administrativos, com o objetivo de alinhar as propostas às atuais rotinas administrativas da UFBA.

Espera-se que este Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação sirva enquanto diretriz para uma política de Universidade que se reconhece plural e complexa, e que se esforça por definir e respeitar direitos e deveres que promovam a excelência de sua atividade precípua: o ensino de graduação e pós-graduação.

Marcela Rodrigues Castro
Presidente do CAE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA MATRÍCULA	07
SEÇÃO I	Da Concessão da Matrícula	07
SEÇÃO II	Da Efetivação da Matrícula	07
SUBSEÇÃO I	Da Inscrição Semestral em Componentes Curriculares	08
SEÇÃO III	Da Matrícula de Convênio, Intercâmbio, Acordo Cultural ou Mobilidade Acadêmica	09
SEÇÃO IV	Da Matrícula em Componente Curricular Isolado – Estudante Especial	10
SEÇÃO V	Da Matrícula de Transferência <i>Ex-officio</i>	12
SEÇÃO VI	Da Matrícula de Caráter Especial de Transferência Interna e Externa e de Portadores de Diploma de Nível Superior	14
SEÇÃO VII	Da Matrícula de Vagas Residuais	16
SEÇÃO VIII	Da Matrícula de Reingresso Imediato para outro curso da mesma Área Básica de Ingresso (ABI)	18
CAPÍTULO II	DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	19
SEÇÃO I	Do Trancamento de Matrícula	19
SEÇÃO II	Do Encerramento/Cancelamento de Matrícula	20
SEÇÃO III	Da Duração e Tempos de Integralização Curricular dos Cursos	23
SEÇÃO IV	Do Aproveitamento de Estudos ou Atividades e do Semestre de Equivalência	23
SEÇÃO V	Dos Cursos Intensivos	27
SEÇÃO VI	Do Trabalho de Conclusão de Curso	28
SUBSEÇÃO I	Da Graduação	28
SUBSEÇÃO II	Da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	28
SEÇÃO VII	Da Participação em Programa de Intercâmbio ou de Mobilidade Acadêmica	30
CAPÍTULO III	DO ESTÁGIO NA GRADUAÇÃO	32
SEÇÃO I	Considerações Iniciais	32
SEÇÃO II	Do Estágio Obrigatório	33
SEÇÃO III	Do Estágio Não Obrigatório	34
SEÇÃO IV	Das Responsabilidades	34
CAPÍTULO IV	DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

CAPÍTULO V	DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA	38
CAPÍTULO VI	DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	40
CAPÍTULO VII	DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO <i>Stricto Sensu</i>	40
SEÇÃO I	Da Organização dos Cursos	40
SEÇÃO II	Da Composição dos Colegiados de Graduação e de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	42
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	43
GLOSSÁRIO		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA SEÇÃO I

Da Concessão da Matrícula

Art. 1º A matrícula será concedida ao:

- I. candidato(a) classificado(a) em processos seletivos adotados por esta Universidade, no semestre letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;
- II. estudante credenciado(a) por meio de convênio, de intercâmbio, de acordo cultural ou de mobilidade acadêmica;
- III. candidato(a) selecionado(a) como estudante especial, para cursar componente curricular isolado;
- IV. estudante transferido(a) *ex-officio*;
- V. estudante selecionado(a) por meio dos procedimentos de caráter especial de transferências interna e externa e de admissão de portadores(as) de diploma de nível superior;
- VI. estudante selecionado(a) para vagas residuais, mediante os procedimentos de Transferência Interna (TI), Reintegração ao Curso (RC) de ex-estudante da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Transferência Externa (TE) e matrícula de Portador(a) de Diploma (DI) de Nível Superior;
- VII. estudante de curso de Graduação da UFBA que, na condição de concluinte, solicita reingresso imediato para conclusão de outro curso da mesma Área Básica de Ingresso (ABI).

SEÇÃO II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 2º O(A) candidato(a), ou seu(ua) procurador(a) legalmente constituído(a), efetuará a matrícula em local e período fixados em edital, sob pena de perda do direito.

Art. 3º A matrícula compreenderá:

- I. apresentação e entrega de documentos do(a) candidato(a) selecionado(a), previstos em edital específico de matrícula;
- II. inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) em componentes curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 1º A documentação completa do(a) candidato(a) selecionado(a), de acordo com a legislação pertinente, e o edital são condições para a efetivação da matrícula na UFBA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 2º Quando oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão, o diploma de Graduação ou de Pós-Graduação e o histórico escolar ou equivalente do(a) estudante deverão estar acompanhados de tradução oficial.

§ 3º Em se tratando de países não signatários da Convenção de Haia, os documentos do (a) estudante deverão apresentar a autenticação pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emissor do documento.

§ 4º Do(a) candidato(a) classificado(a) em processo seletivo que já tenha sido estudante regular da Graduação ou da Pós-Graduação da UFBA e que concorre pela reserva de vagas serão exigidos, somente, os documentos comprobatórios relativos à cada tipo de cota, definidos em edital específico.

§ 5º A UFBA procederá ao cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, quando for constatada falsidade ou qualquer nulidade insanável na documentação apresentada pelo(a) estudante para a matrícula, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Art. 4º O(A) candidato(a) matriculado(a) deverá se cadastrar no Serviço Médico da UFBA.

SUBSEÇÃO I

Da Inscrição Semestral em Componentes Curriculares

Art. 5º A inscrição semestral em componentes curriculares, reservada ao(à) estudante regularmente matriculado(a) na Universidade, comprovada a sua identidade ou aquela do seu(ua) procurador(a), será realizada com base na matriz curricular de cada curso e em critérios definidos em norma específica do Conselho Acadêmico de Ensino e ocorrerá conforme as etapas definidas no Calendário Acadêmico detalhado.

Parágrafo único. Em todas as etapas de inscrição do(a) estudante em componentes curriculares, serão observados, além da matriz curricular de cada curso, o(s) pré-requisito(s) e/ou o(s) correquisito(s) dos componentes curriculares, não sendo permitida a superposição parcial ou total de horários entre os componentes curriculares selecionados.

Art. 6º Na primeira etapa de inscrição semestral em componentes curriculares, o(a) estudante ficará limitado, além da matriz curricular, também, à carga horária de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas nos cursos diurnos e integrais e 360 (trezentas e sessenta) horas para cursos noturnos.

Parágrafo único. A carga horária semestral do Curso de Graduação em Medicina será definida pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 7º Na etapa de ajuste da inscrição em componentes curriculares do(a) estudante, serão observados, além da matriz curricular de cada curso, os limites: mínimo de 90 (noventa) e máximo de 540 (quinhentos e quarenta) horas semestrais.

§ 1º Na etapa de ajuste da inscrição em componentes curriculares, referida no *caput* deste artigo, o(a) Coordenador(a) do Colegiado do Curso poderá autorizar a referida inscrição abaixo do limite mínimo ou acima do limite máximo da carga horária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

semestral, mediante justificativa do(a) estudante, e observando, obrigatoriamente, os tempos mínimo e máximo para a conclusão do curso determinados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º Até que sejam decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, o Colegiado do Curso poderá realizar ajuste na inscrição em componente curricular do(a) estudante, de forma a regularizá-la.

Art. 8º O(A) estudante de Graduação ou de Pós-Graduação poderá se inscrever em componentes curriculares em outro nível, que não o seu, mediante solicitação à Coordenação do seu Colegiado de Curso/Programa de origem, condicionando-se a referida inscrição à aprovação da solicitação pelo órgão responsável pela oferta do componente curricular.

Art. 9º O(A) estudante, ao longo da Graduação, poderá se inscrever em componente(s) curricular(es) não identificado(s) como obrigatório(s) ou optativo(s) na matriz curricular à qual está vinculado(a), desde que respeitados os pré-requisitos do(s) componente(s) escolhido(s) e o limite máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total da respectiva matriz curricular.

Parágrafo único. Em cursos cujo PPC exija cumprimento de carga horária em componentes de natureza livre, o limite de que trata o *caput* deste artigo será aquele estabelecido na matriz curricular à qual o(a) estudante está vinculado(a).

Art. 10. Será reservado, para o(a) estudante dos Bacharelados Interdisciplinares, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas em componentes curriculares sem pré-requisitos, registrados nas matrizes curriculares dos Cursos de Progressão Linear (licenciaturas, bacharelados e cursos superiores de tecnologia).

Art. 11. O Colegiado do Curso poderá conceder ao(à) estudante, excepcionalmente e com base em critérios próprios, a inscrição em componentes curriculares em paralelo com os seus respectivos pré-requisitos ou poderá permitir a inscrição em componente(s) curricular(es) sem o cumprimento de pré-requisitos que deverão ser cursados para integralização da matriz curricular.

Parágrafo único. A inscrição em componentes curriculares com paralelismo ou dispensa de pré-requisitos deverá ser solicitada pelo(a) estudante à Coordenação do seu Colegiado de Curso, que poderá autorizá-la em caráter preliminar, devendo tal autorização ser referendada pela plenária do respectivo Colegiado de Curso.

SEÇÃO III

Da Matrícula de Convênio, Intercâmbio, Acordo Cultural ou Mobilidade Acadêmica

Art. 12. A matrícula decorrente de acordos de cooperação, de intercâmbio ou de mobilidade acadêmica entre a UFBA e outras instituições nacionais de ensino superior será concedida a estudantes dessas instituições nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 13. A matrícula de estudante decorrente de acordos de cooperação e de intercâmbio entre a UFBA e outras instituições internacionais de ensino superior dar-se-á para:

- I. o desenvolvimento de estudos por tempo determinado;
- II. o desenvolvimento de programas especiais;
- III. outras finalidades específicas definidas nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. Os(As) estudantes serão regidos(as) pelo estabelecido nos convênios ou acordos e, no que couber, pelas normas da Universidade.

Art. 14. Para a matrícula dos(as) estudantes, prevista nos artigos 12 e 13 e conforme o disposto nos incisos I, II e III do *caput* do Art. 13, será exigida a documentação constante do acordo entre as partes.

Parágrafo único. A Unidade Universitária que entender mais apropriado poderá estabelecer uma forma alternativa de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 15. As matrículas dos(as) estudantes admitidos(as) com base nos artigos 12 e 13, quando autorizadas pelas instâncias competentes das Unidades Universitárias e da Administração Central, serão realizadas pelo órgão responsável por registros acadêmicos.

§ 1º No caso de solicitações relativas à mobilidade nacional, o Colegiado do Curso/Programa responsável pelas disciplinas pleiteadas pelo(a) estudante deverá ser consultado;

§ 2º No caso de solicitações relativas a intercâmbio internacional, a Unidade Universitária que sedia o curso pleiteado pelo(a) estudante deverá ser consultada.

Art. 16. As inscrições semestrais em componentes curriculares dos(as) estudantes admitidos(as) com base no inciso II do Art. 13, quando autorizadas pela Unidade Universitária e pelo órgão de assuntos internacionais, serão realizadas no setor de registro acadêmico.

SEÇÃO IV

Da Matrícula em Componente Curricular Isolado – Estudante Especial

Art. 17. No caso de existência de vagas, poderá ser concedida matrícula a candidato(a) externo(a) ao corpo discente da UFBA que deseje cursar componentes curriculares isolados em curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA.

§ 1º O(A) requerente admitido(a) na forma prevista no *caput* deste artigo será denominado(a) estudante especial e ficará vinculado(a), apenas, aos componentes curriculares para os quais foi admitido(a) e não a um determinado curso de Graduação ou de Pós-Graduação.

§ 2º Estudante regular dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UFBA não poderá ser admitido(a) como estudante especial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 18. O(A) requerente à condição de estudante especial poderá se inscrever em componente(s) curricular(es) de Graduação e/ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA se atender às seguintes condições e limitações:

- I. o(a) portador(a) de certificado de conclusão de ensino médio ou documento equivalente poderá se inscrever em componentes curriculares de Graduação;
- II. o(a) portador(a) de diploma de Graduação poderá se inscrever em componentes curriculares de Pós-Graduação;
- III. cada estudante admitido(a) como estudante especial somente poderá, a qualquer tempo, se inscrever em um total de seis componentes curriculares de Graduação e quatro componentes curriculares de Pós-Graduação, respeitando-se o limite de dois componentes por semestre letivo;
- IV. cada estudante admitido(a) como estudante especial poderá se inscrever no mesmo componente curricular apenas duas vezes;
- V. o(a) estudante admitido(a) como estudante especial não poderá se inscrever nos componentes: estágios, internatos, trabalhos de conclusão de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, recitais de conclusão de cursos e atividades semelhantes.

Art. 19. O(A) requerente à condição de estudante especial de Graduação deverá protocolar sua solicitação no Departamento ou instância equivalente, responsável pelo componente curricular que pretende cursar.

Art. 20. O(A) requerente à condição de estudante especial de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá protocolar sua solicitação no Colegiado do Curso/Programa.

§ 1º A solicitação do(a) requerente referida *no caput* do Art.19 e deste artigo deverá ser efetuada em período previsto no Calendário Acadêmico e em conformidade com edital de seleção a ser divulgado pelos respectivos órgãos responsáveis.

§ 2º Quando o(a) requerente for oriundo de país estrangeiro, os documentos deverão estar de acordo com o disposto no § 2º e § 3º do Art. 3º deste Regulamento.

§ 3º O edital de seleção, referido no § 1º deste artigo, deverá explicitar os critérios e documentos necessários à admissão do(a) estudante na condição de estudante especial.

§ 4º Estudante de Curso/Programa de Pós-Graduação de outra instituição universitária, nacional ou estrangeira poderá solicitar inscrição em componente curricular isolado, como estudante especial:

- a) nesse caso, o(a) estudante fica dispensado de participar de processo seletivo e de pagar a taxa de matrícula;
- b) a inscrição em componente curricular isolado fica condicionada ao limite de vaga, à anuência do(a) professor(a) da disciplina e do respectivo Colegiado de Curso/Programa de Pós-Graduação.

Art. 21. O Departamento ou instância equivalente, no caso da Graduação, e o Colegiado do Curso/Programa, no caso da Pós-Graduação *Stricto Sensu*,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

encaminharão as solicitações aprovadas ao setor de registro acadêmico, indicando a ordem de classificação dos(as) respectivos(as) candidatos(as).

Art. 22. A matrícula e inscrição em componente curricular de estudante especial na Graduação será realizada pelo setor de registro acadêmico, após o encerramento do processo de inscrição em componentes curriculares dos(as) estudantes regulares, observados o limite das vagas existentes, a ordem de classificação dos(as) respectivos(as) candidatos(as), referida no Art. 21, e o pagamento da taxa pertinente, estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos da UFBA em vigor.

Art. 23. A matrícula e a inscrição em componente(s) curricular(es) de estudante especial na Pós-Graduação *Stricto Sensu* será realizada pelo Colegiado do Curso/Programa, observados a ordem de classificação dos(as) respectivos(as) candidatos(as), referida no Art. 21, e o pagamento da taxa pertinente, estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos da UFBA em vigor.

Parágrafo único. Para estudantes admitidos(as) com base no § 4º do Art. 20, prevalece o disposto naquele dispositivo.

SEÇÃO V

Da Matrícula de Transferência *Ex-officio*

Art. 24. A matrícula obrigatória de estudante de Graduação decorrente de transferências de servidores(as) públicos(as) ou de seus(uas) dependentes, em razão de mudança do seu local de trabalho no interesse da administração pública, dar-se-á na forma da legislação em vigor.

Art. 25. Para fins da transferência prevista nesta Seção, somente serão considerados(as) dependentes de servidor(a) público(a) os(as) filhos(as) e enteados(as) com até 24 (vinte e quatro) anos, que, efetivamente, residam em companhia do(a) servidor(a) transferido(a), o(a) cônjuge ou companheiro(a), comprovada, neste caso, a união estável anterior à transferência, bem como aqueles(as) que comprovem, por título hábil, a dependência com o(a) servidor(a) transferido(a) e habitação em seu lar anteriores ao pleito.

Art. 26. Para efeito de transferência *ex-officio*, não se considera servidor(a) público(a) o(a) empregado(a) de empresa pública e de sociedade de economia mista, bem como os(as) que exercem cargos em comissão.

Art. 27. Somente serão aceitas transferências *ex-officio* de estudantes oriundos de instituições privadas, se não houver instituição privada que ministre o mesmo curso no município no qual a UFBA oferta o curso pleiteado.

Art. 28. No caso de estudante que já tenha se beneficiado em processo anterior de transferência *ex-officio*, será considerada a natureza (pública ou privada) da instituição na qual o(a) estudante ingressou no ensino superior.

Art. 29. O processo de transferência *ex-officio* deverá ser protocolado no setor de registro acadêmico e instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia e original do documento de identificação do(a) estudante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

- II. cópia e original do CPF do(a) estudante;
- III. cópia da publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem à remoção ou transferência *ex-officio* do(a) estudante;
- IV. cópia do documento legal que regulamenta o curso de origem do(a) estudante, quanto à autorização para seu funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza (pública ou privada);
- V. comprovante de regularidade da matrícula do(a) estudante na instituição de origem, no semestre letivo em que solicitou a transferência;
- VI. histórico escolar atualizado do(a) estudante, que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas pelo(a) estudante;
- VII. histórico escolar do(a) estudante emitido pela primeira instituição de ensino superior, relativo ao curso objeto do requerimento, quando for o caso;
- VIII. comprovante de relação de dependência do(a) estudante com o(a) servidor(a) transferido(a), quando for o caso;
- IX. ementas e programas dos componentes curriculares cursados pelo(a) estudante com aprovação;
- X. comprovante de pagamento pelo(a) estudante de taxa pertinente, estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos da UFBA em vigor.

Art. 30. O processo de transferência *ex-officio* do(a) estudante será encaminhado ao Conselho Acadêmico de Ensino, que designará relator(a) para examinar a solicitação.

§ 1º Quando houver retardamento na apreciação final do processo de transferência *ex-officio* que comprometa o aproveitamento do semestre letivo pelo(a) estudante, será autorizada, em caráter provisório, a inscrição deste(a) em componentes curriculares como Estudante Especial.

§ 2º Na situação prevista no §1º deste artigo, caberá ao Coordenador do Curso, por encaminhamento do relator(a), indicar ao setor de registro acadêmico os componentes curriculares para inscrição do(a) requerente.

§ 3º Na hipótese da apresentação do pedido de transferência *ex-officio* quando já houver transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, o(a) estudante será inscrito(a) em componentes curriculares no semestre subsequente.

Art. 31. Deferido o pedido de transferência *ex-officio* do(a) estudante e feito o devido cadastro pelo setor de registro acadêmico, o processo será encaminhado ao Colegiado do Curso para apreciação de dispensa de componentes curriculares, por meio do aproveitamento de estudos ou atividades realizados pelo(a) estudante, indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido.

§ 1º O setor de registro acadêmico expedirá declaração de vaga para a instituição de origem do(a) estudante e registrará a situação de sua matrícula condicional.

§ 2º Até o final do semestre em andamento, o(a) estudante apresentará, ao setor de registro acadêmico, documento comprobatório de sua solicitação de transferência da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

instituição de origem, tendo a sua matrícula cancelada se não atender a essa exigência.

Art. 32. Na hipótese de indeferimento do pedido de transferência *ex-officio*, o(a) estudante poderá concluir os componentes curriculares em que estiver inscrito(a), não podendo, porém, renovar a inscrição como estudante especial como decorrência do seu pedido de transferência.

SEÇÃO VI

Da Matrícula de Caráter Especial de Transferência Interna e Externa e de Portadores de Diploma de Nível Superior

Art. 33. São consideradas de caráter especial as solicitações de transferência interna e transferência externa e as de matrícula de portador(a) de diploma de nível superior graduado(a) pela UFBA, quando se tratar:

- I. de cursos de Graduação integrados a uma mesma área básica de ingresso;
- II. de cursos de Graduação da Escola de Música;
- III. de cursos de Graduação da Escola de Teatro;
- IV. de cursos de Graduação do Instituto de Letras.

§ 1º A transferência interna entre cursos similares ofertados em *campi* distintos será normatizada por Resolução própria do CAE.

§ 2º É vedada a Transferência Interna entre cursos de modalidade de ensino distinta: presencial e a distância.

Art. 34. É considerada de caráter especial a solicitação de Transferência Externa, quando se tratar de estudantes dependentes de servidores(as) da UFBA afastados(as) para qualificação no País e que ingressaram em curso de Graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) pública.

Art. 35. São consideradas de caráter especial as solicitações de Transferência Interna e Transferência Externa de estudante, quando se tratar de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA ou de outras IES para curso oferecido pela UFBA.

Art. 36. As solicitações de Transferência Interna e Transferência Externa e de matrícula de Portador(a) de Diploma de nível superior de caráter especial deverão ser apresentadas, pelo(a) estudante, em período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 37. As solicitações de Transferência Interna e Externa e de matrícula de Portador(a) de Diploma de nível superior, graduado(a) pela UFBA, de caráter especial serão julgadas pelo Colegiado do Curso específico, com base em critérios por ele estabelecidos.

§ 1º A decisão relativa à solicitação referida no *caput* deste artigo é condicionada à existência de vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao(a) estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 2º O Colegiado do Curso pertinente poderá, se julgar necessário, exigir teste de habilidade específica do(a) estudante.

Art. 38. A solicitação de Transferência Interna de caráter especial só poderá ser encaminhada por estudante que tenha cursado o mínimo de 2(dois) semestres, com aprovação em, pelo menos, 2(dois) componentes curriculares por semestre cursado, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. requerimento do(a) estudante ao Colegiado do Curso pretendido, justificando a solicitação;
- II. histórico escolar atualizado do(a) estudante, relativo ao curso no qual o(a) estudante está atualmente vinculado(a).

Art. 39. A solicitação de Transferência Externa de caráter especial requerida por estudante deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. cópia do documento de identificação do(a) estudante, com o número do seu CPF;
- II. base legal que regulamenta o curso de origem do(a) estudante, quanto a autorização para seu funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;
- III. prova de ser estudante regular na instituição de origem, no semestre letivo em que solicitou a transferência;
- IV. histórico escolar atualizado do(a) estudante, que discrimine os componentes curriculares por ele(a) cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- V. comprovante de relação de dependência do(a) estudante, no caso previsto no Art. 34;
- VI. programas dos componentes curriculares cursados pelo(a) estudante com aprovação;
- VII. comprovante de pagamento pelo(a) estudante da taxa pertinente, estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos em vigor na UFBA.

Art. 40. A solicitação de matrícula de caráter especial requerida por Portador(a) de Diploma de nível superior graduado(a) pela UFBA deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. requerimento do(a) requerente ao Colegiado do Curso, justificando a solicitação;
- II. cópia do diploma de nível superior do(a) requerente;
- III. histórico escolar do(a) requerente;
- IV. comprovante de pagamento da taxa de requerimento pertinente, estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos da UFBA em vigor;
- V. cópia do documento de identificação do(a) requerente, com o número do seu CPF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 41. Os processos de estudantes deferidos com base nesta Seção deverão ser enviados pelo Colegiado de Curso ao setor de registro acadêmico, acompanhados da avaliação do aproveitamento de estudos ou atividades do(a) estudante, determinando o semestre de equivalência e o currículo a ser cumprido pelo(a) estudante.

Parágrafo único. Na Pós-Graduação, em caso de transferência interna, o Colegiado do Curso/Programa de origem deverá ser notificado.

SEÇÃO VII

Da Matrícula de Vagas Residuais

Art. 42. O preenchimento das vagas residuais por Transferência Interna, Reintegração ao Curso de ex-estudante da UFBA, Transferência Externa e matrícula de Portador(a) de Diploma de Nível Superior, nos cursos de Graduação, é realizado por meio de processo seletivo, cujo regramento é previsto em Resolução específica deste Conselho.

§ 1º O número máximo de vagas residuais, destinado ao atendimento do previsto no *caput* deste artigo, resulta da diferença entre o total de vagas do curso e o número de estudantes ativos(as).

§ 2º Serão considerados(as) estudantes ativos(as), para fins de cálculo das vagas residuais, aqueles(as) que ingressaram em tempo igual e inferior à duração média do curso.

§ 3º O total de vagas de um curso é calculado multiplicando-se o número de vagas oferecido para ingresso pelo tempo médio previsto para o cumprimento do curso.

§ 4º O número de vagas residuais disponível por curso será, anualmente, calculado e encaminhado pelo órgão de administração acadêmica aos Colegiados dos Cursos, para definição da capacidade de oferta dessas vagas.

§ 5º O número das vagas residuais de cada curso será aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

§ 6º Caso o Colegiado do Curso não defina a quantidade de vagas residuais, será ofertado o número de vagas calculado pelo sistema de gestão acadêmica.

Art. 43. O processo seletivo para preenchimento das vagas residuais será realizado em quatro etapas:

- I. 1ª etapa: Transferência Interna;
- II. 2ª etapa: Reintegração ao Curso;
- III. 3ª etapa: Transferência Externa;
- IV. 4ª etapa: Portador(a) de Diploma de Nível Superior.

§ 1º A efetivação da transferência interna de estudante implicará em ajuste no número de vagas residuais para a aplicação da segunda etapa do processo seletivo, pela redução das vagas disponíveis no curso objeto da transferência e acréscimo das vagas geradas no curso de origem do(a) transferido(a), desde que este esteja incluído



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

na relação inicial de cursos com vagas residuais.

§ 2º Concluída a primeira etapa, a oferta de vagas nas etapas subsequentes dependerá do saldo de vagas na etapa anterior.

§ 3º O número de vagas residuais disponível para a terceira e quarta etapas do processo seletivo será o resultante do saldo das vagas das etapas anteriores, mais o acréscimo da vaga gerada no curso de origem do(a) transferido(a), desde que este esteja incluído na relação inicial de cursos com vagas residuais.

§ 4º Será garantido, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das vagas, previstas no § 3º deste artigo, para Transferência Externa.

§ 5º O(A) candidato(a) só poderá participar de processo seletivo de vagas residuais uma única vez.

Art. 44. A Transferência Interna é destinada ao(à) estudante que ingressou em curso presencial de Graduação na UFBA e pretende migrar para outro curso da mesma modalidade (BI/CPL).

Art. 45. A Reintegração ao Curso é destinada ao(à) ex-estudante desvinculado(a) de um curso de Graduação presencial da UFBA antes de concluir quaisquer de suas habilitações, que pretenda reintegrar-se ao mesmo curso e que já tenha cursado, com aprovação, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem.

Art. 46. A Transferência Externa é destinada ao(à) estudante vinculado(a) a um curso de Graduação presencial de outra Instituição de Ensino Superior, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que pretenda migrar para o mesmo curso na UFBA e que comprove ter cursado, com aprovação, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso de origem.

Art. 47. A vaga de Portador de Diploma de Nível Superior é destinada ao(à) diplomado(a) em curso de Graduação reconhecido pelo MEC, para obtenção de diploma.

Art. 48. A matrícula de candidato(a) selecionado(a) para preenchimento de vagas residuais dar-se-á no semestre letivo seguinte àquele no qual ocorreu o processo seletivo, em datas definidas no Calendário Acadêmico e de acordo com Edital específico.

Parágrafo único. A matrícula de que trata o *caput* deste artigo é etapa obrigatória e eliminatória para o ingresso do(a) candidato(a) na UFBA.

Art. 49. O(A) candidato(a) a Transferência Externa deverá obedecer ao prazo e às determinações legais vigentes, que discorrem sobre duplicidade de matrícula em instituição pública de ensino superior, e proceder ao desligamento do curso anterior.

Art. 50. A inscrição em componentes curriculares do(a) estudante matriculado(a) mediante vagas residuais será realizada no Colegiado do Curso, nas vagas remanescentes dos componentes curriculares disponíveis, após a inscrição dos(as) demais estudantes regulares da UFBA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 51. O aproveitamento de estudos ou atividades do(a) estudante deverá obedecer às regras dispostas na Seção IV do Capítulo II deste Regulamento e ser realizado após a matrícula e a inscrição do(a) estudante em componentes curriculares.

Art. 52. O resultado do processo de seleção de vagas residuais, quanto à efetivação das matrículas, deverá ser discutido no Conselho Acadêmico de Ensino.

SEÇÃO VIII

Da Matrícula de Reingresso Imediato para outro Curso da mesma Área Básica de Ingresso (ABI)

Art. 53. O(A) estudante concluinte de curso de Graduação da UFBA poderá solicitar reingresso imediato para outro curso da mesma área básica de ingresso, desde que apresente requerimento específico ao Colegiado do Curso pretendido em até 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo seguinte.

§ 1º O benefício disposto no *caput* deste artigo poderá ser concedido uma única vez para cada estudante, considerando-se o seu ingresso inicial através de processos seletivos regulares adotados por esta Universidade.

§ 2º Cada Colegiado de Curso julgará as solicitações de reingresso imediato de estudante com base em critérios próprios.

§ 3º O Colegiado do Curso informará ao setor de registro acadêmico, até a data estabelecida no Calendário Acadêmico, os(as) estudantes contemplados(as) pelo que estabelece o *caput* deste artigo, assim como o novo currículo a ser cumprido por cada estudante e os prazos previstos para as novas integralizações curriculares.

§ 4º O setor de registro acadêmico atribuirá novo número de matrícula aos(às) estudantes contemplados(as) pelo *caput* deste artigo, assinalando como forma de ingresso o procedimento de reingresso imediato para o novo curso, bem como efetuará o registro da dispensa de componentes curriculares, decorrente do aproveitamento dos estudos ou atividades realizados pelo(a) estudante no curso concluído.

§ 5º Excepcionalmente, para os cursos da área de Letras, poderá haver reingresso imediato para outro curso da mesma área, incluindo os que não pertencem à mesma ABI, consoante normas internas do Colegiado do Curso pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

CAPÍTULO II

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

Do Trancamento de Matrícula

Art. 54. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, na Graduação e na Pós-Graduação, poderão ser concedidos ao(à) estudante regular da UFBA, apenas, quando requerido durante o semestre objeto da solicitação:

- I. quando solicitado dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, por meio de processo encaminhado ao sistema de registro e controle acadêmico institucional online, sem que haja necessidade de justificativa;
- II. quando solicitado fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, quando requerido pelo(a) estudante ou pelo(a) Procurador(a) devidamente constituído(a) através de processo, acompanhado de documento comprobatório dos fatos alegados, cabendo a apreciação da relevância do motivo ao respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula e/ou da inscrição parcial ou total em componentes curriculares poderá ser concedido ao(à) estudante calouro(a), descrito no inciso I do Art. 1º deste Regulamento, em casos excepcionais definidos pelo Colegiado do Curso, por meio de processo encaminhado ao sistema de registro e controle acadêmico institucional.

Art. 55. Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação julgarão os pedidos de trancamento de matrícula e ou trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares de candidatos(as) de que trata o inciso II do Art. 1º deste Regulamento.

Art. 56. O trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, na Graduação, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo da matriz curricular à qual o(a) estudante está vinculado(a).

Parágrafo único. O(A) estudante será notificado(a), pelo sistema informatizado de registros acadêmicos, quanto a sua situação referente ao percentual de trancamento, quando alcançar 70% (setenta por cento) do tempo limite definido no *caput* deste artigo.

Art. 57. O trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares, na Graduação, só será permitido até o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 58. Na Pós-Graduação, o trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares poderá ser concedido em um único semestre para o Mestrado e em dois semestres para o Doutorado, com anuência do Colegiado do Curso/Programa, ouvido o(a) orientador(a).

Art. 59. O trancamento parcial na Pós-Graduação só será permitido até o máximo de duas disciplinas para o Mestrado e quatro para o Doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 60. Não será concedido trancamento de matrícula a estudante de Pós-Graduação durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão, pelo(a) estudante, do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), exceto por motivo de saúde, com anuência do Colegiado do Curso/Programa.

Art. 61. O trancamento de matrícula e o trancamento parcial e total de inscrição em componentes curriculares, de estudante da Graduação e da Pós-Graduação, por motivo de saúde não será computado na integralização curricular.

Art. 62. O Colegiado do Curso/Programa deliberará sobre o prazo de duração do trancamento de matrícula e trancamento total em componentes curriculares e/ou o retorno do(a) estudante às atividades acadêmicas, considerando as informações constantes no relatório médico.

Art. 63. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do(a) estudante, para inscrição deste(a) em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

Art. 64. O pedido de trancamento de matrícula e de trancamento total ou parcial em componentes curriculares do(a) estudante não poderá alcançar semestres pretéritos.

SEÇÃO II

Do Encerramento/Cancelamento de Matrícula

Art. 65. O(A) estudante terá a sua matrícula no curso encerrada quando:

- I. em se tratando de estudante de Graduação, tiver integralizado o currículo pleno de seu curso, após o registro da integralização curricular;
- II. no caso de estudante de Pós-Graduação, após integralização curricular, entrega, aprovação e homologação, pelo respectivo Colegiado de Curso/Programa, da versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. após cursar o(s) componente(s) curricular(es) isolado(s) como 'Estudante Especial', previsto na Seção IV.

Parágrafo único. No interstício entre a integralização curricular e a colação de grau, o(a) estudante não poderá se inscrever em componentes curriculares.

Art. 66. O(A) estudante de Graduação poderá ter sua matrícula cancelada quando:

- I. não conclua o curso no prazo máximo fixado para a integralização curricular;
- II. não conclua o curso no prazo definido pelo respectivo Colegiado do Curso, no caso de reingresso imediato ao curso e de matrícula de Portador(a) de Diploma de caráter especial;
- III. não efetue inscrição em componentes curriculares por dois semestres, consecutivos ou não, mesmo que, ainda, não tenha atingido o prazo máximo para a integralização curricular.

§ 1º O respectivo Colegiado de Curso será informado acerca do(a) estudante que incidir nos incisos do *caput* deste artigo, bem como sobre os procedimentos e os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

prazos para envio de processos de concessão de permanência ou de dilatação de prazo;

§ 2º O(A) estudante de Graduação que incidir sobre as hipóteses de cancelamento de matrícula, previstas no *caput* deste artigo, deverá ser notificado no semestre letivo subsequente caso incorra nos incisos I e II e, no semestre corrente, após transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) do semestre em curso, caso incorra no inciso III;

§ 3º O(A) estudante notificado(a) poderá solicitar permanência no curso ao seu Colegiado, em prazo definido no Calendário Acadêmico, procedendo da seguinte forma:

- a) no caso de incidir sobre os incisos I e II do *caput* deste artigo, apresentando seu histórico escolar, as razões do atraso, a documentação correspondente e o prazo proposto para a conclusão do curso;
- b) no caso de incidência sobre o inciso III do *caput* deste artigo, informando sobre o seu interesse em prosseguir no curso, as razões do atraso e apresentando a documentação correspondente;

§ 4º No caso do(a) estudante incidir sobre os incisos I e II do *caput* deste artigo, o seu requerimento será encaminhado ao respectivo Colegiado de Curso, que deverá incluí-lo na sua primeira reunião subsequente e apreciá-lo no prazo de 30 dias, devendo manifestar-se, com base no histórico escolar do(a) discente, dos seus documentos e do seu requerimento relativo ao pedido de permanência, definindo o prazo que entender necessário e suficiente para conclusão do curso pelo(a) estudante, remetendo o processo com a decisão ao setor de registro acadêmico;

§ 5º No caso de incidência sobre o inciso III do *caput* deste artigo, sendo suficiente o pedido do(a) estudante, o seu requerimento será analisado pelo respectivo Colegiado do Curso, a fim de definir o prazo que entender necessário e suficiente para conclusão do curso pelo(a) estudante, remetendo o processo com a decisão ao setor de registro acadêmico;

§ 6º Em caso de deferimento da solicitação de permanência do(a) discente, o respectivo Colegiado de Curso deverá aprovar um plano de estudos para finalização do curso pelo(a) estudante e indicar o orientador(a) responsável pelo encaminhamento das atividades destinadas ao(à) estudante notificado(a).

§ 7º Quando de incidência sobre os incisos I e II do *caput* deste artigo e em caso de indeferimento da solicitação de permanência, o(a) estudante poderá interpor recurso, apresentando defesa fundamentada, por meio de processo aberto à Congregação, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 8º Caso o(a) estudante não solicite a permanência ou tenha sua solicitação indeferida, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação, em decisão administrativa final da qual não caiba mais recurso, o setor de registro acadêmico procederá ao cancelamento da matrícula do(a) estudante.

Art. 67. O(A) estudante da Pós-Graduação poderá ter sua matrícula cancelada caso:

- I. seja reprovado(a) em 2 (dois) componentes curriculares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

- II. seja reprovado(a) duas vezes no mesmo componente curricular;
- III. seja reprovado(a) no Trabalho de Conclusão de Curso e não se submeta a nova apreciação, com aprovação, no prazo de até 6 (seis) meses para o Mestrado e de até 12 (doze) meses para o Doutorado, respeitados os limites máximos estabelecidos no respectivo Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. não se inscreva em, pelo menos, um componente curricular por semestre, sem ter efetuado o trancamento de matrícula;
- V. não integralize a matriz curricular do curso;
- VI. não deposite a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso, após defesa e aprovação, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação será informado sobre o(a) estudante que incidir nos incisos do *caput* deste artigo, bem como sobre os procedimentos e os prazos para envio de processos de concessão de permanência ou de dilatação de prazo.

§ 2º O(A) estudante de Pós-Graduação que incidir sobre as hipóteses previstas no *caput* deste artigo deverá ser comunicado(a) no semestre letivo subsequente.

§ 3º O(A) estudante notificado(a) poderá solicitar permanência no curso, a ser avaliada pelo respectivo Colegiado do Curso/Programa, conforme prazo definido no Calendário Acadêmico.

§ 4º O respectivo Colegiado do Curso/Programa deverá julgar o processo de permanência apresentado, pelo(a) estudante, na sua primeira reunião subsequente e apreciá-lo no prazo de 30 dias, devendo manifestar-se, a partir da anexação dos documentos comprobatórios das razões alegadas pelo(a) estudante, definindo o prazo que entender necessário e suficiente para conclusão do curso pelo(a) estudante, remetendo o processo com a decisão ao setor de registro acadêmico.

§ 5º Em caso de indeferimento da solicitação de permanência, o(a) estudante poderá interpor recurso, apresentando defesa fundamentada por meio de processo aberto à Congregação da sua Unidade Universitária, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 7º Caso o(a) estudante não solicite a permanência no curso ou tenha sua solicitação indeferida, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação, em decisão administrativa final da qual não caiba mais recurso, o setor de registro acadêmico procederá ao cancelamento da matrícula do(a) estudante.

§ 6º O prazo para a decisão da Congregação acerca da permanência do(a) estudante, prevista nos artigos 66 e 67, será no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

SEÇÃO III

Da Duração e Tempos de Integralização Curricular dos Cursos

Art. 68. A duração de cada curso de Graduação e de Pós-Graduação deve ser estabelecida pela carga horária total curricular, contabilizada em horas, e indicada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A carga horária total curricular do curso (duração) deve estar distribuída em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo por ano.

§ 2º Os tempos mínimo e máximo de integralização curricular devem estar indicados no Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os seguintes critérios:

- I. o tempo mínimo deve ser igual ou superior àquele definido para o Grupo de Carga Horária Mínima (CHM) a que pertence o curso, de acordo com normativa do órgão federal competente;
- II. o tempo máximo é definido pelo acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) ao tempo mínimo;
- III. o curso que possui carga horária superior ao limite mínimo do grupo de CHM, de que trata o inciso I, deverá considerar, para efeito do cálculo do tempo mínimo de integralização, o limite máximo, conforme estabelecido nas normativas internas da UFBA que tratam do limite de carga horária semestral.

§ 3º Os tempos mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos da Pós-Graduação, computados em semestres letivos, respeitarão os seguintes limites:

- I. mínimo de 2 (dois) semestres para o Mestrado e de quatro 4 (quatro) semestres para o Doutorado.
- II. máximo de 4 (quatro) semestres para o Mestrado e 8 (oito) semestres para o Doutorado.

Art. 69. O(A) estudante poderá solicitar a dilatação do tempo máximo estabelecido para a integralização curricular dos cursos de Graduação em até 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo, e dos cursos de Pós-Graduação em até 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo, quando requeridos ao Colegiado do Curso/Programa por:

- I. estudantes com condições de saúde que impliquem diferenciação no desempenho acadêmico, comprovadas por relatório médico;
- II. motivo relevante, devidamente justificado dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

SEÇÃO IV

Do Aproveitamento de Estudos ou Atividades e do Semestre de Equivalência

Art. 70. A dispensa de cursar, para efeito de integralização do currículo, componente curricular e carga horária nos cursos oferecidos pela UFBA, ocorrerá mediante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

- I. aproveitamento de estudos ou atividades realizados por estudante nesta ou em outra instituição de ensino superior;
- II. avaliação de conhecimento prévio do(a) estudante.

Parágrafo único. No caso da Graduação, a dispensa por aproveitamento de estudos ou atividades respeitará o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso, exceto ao(à) estudante:

- a) concluinte de curso de Graduação da UFBA, que tiver deferido o seu reingresso imediato para conclusão de outro curso da mesma Área Básica de Ingresso;
- b) integrante de curso da área de Letras da UFBA que tiver deferido o seu reingresso imediato para outro curso da mesma área, incluindo os que não pertencem à mesma ABI, consoante normas internas do Colegiado do Curso;
- c) egresso(a) de Bacharelado Interdisciplinar que tenha cursado componentes curriculares do Curso de Progressão Linear em que se encontra matriculado(a);
- d) que retorne ao curso em qualquer modalidade de acesso, desde que os estudos tenham sido realizados na UFBA;
- e) participante de programa de dupla titulação, intercâmbio ou de mobilidade acadêmica realizados com base nos planos de estudo acordados com o seu Colegiado de Curso;
- f) matriculado(a) mediante Transferência *Ex-officio*;
- g) matriculado(a) a partir de Reintegração ao Curso;
- h) matriculado(a) como Portador(a), de Diploma de Nível Superior, de caráter especial.

Art. 71. O(A) estudante da UFBA, participante de programa de cooperação, de intercâmbio ou de mobilidade acadêmica, deverá retornar à UFBA com, pelo menos, dois semestres de antecedência em relação à data prevista para a integralização curricular de seu curso, ficando obrigado(a) a apresentar relatório circunstanciado acerca das atividades desenvolvidas.

§ 1º O relatório citado no *caput* deste artigo, acompanhado dos documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas pelo(a) estudante, deverá ser submetido à apreciação do respectivo Colegiado de Curso antes do início do período letivo seguinte àquele do retorno do(a) estudante à UFBA.

§ 2º Os cursos e/ou demais atividades acadêmico/científico/artístico/culturais desenvolvidos pelo(a) estudante durante o seu afastamento serão reconhecidos e/ou aproveitados com base no plano de estudos acordado com o seu Colegiado de Curso e no disposto na Seção IV do Capítulo II deste Regulamento.

Art. 72. O estudo e/ou atividade realizado na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior pelo(a) estudante poderá ser aproveitado para dispensa de componente curricular ou carga horária do curso, desde que o(a) interessado(a) apresente requerimento ao Colegiado do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 1º No caso de estudo/atividade realizado na UFBA, o requerimento do(a) estudante, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter anexado o seu histórico escolar.

§ 2º No caso de estudo/atividade realizado em outra IES, o requerimento do(a) estudante, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter anexado o seu histórico escolar, ementas, conteúdos programáticos, carga horária, períodos em que foram cumpridos e a descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes, devidamente validados pela instituição emissora.

§ 3º Em se tratando de instituição estrangeira, somente serão considerados os estudos ou atividades realizadas pelo(a) estudante em IES credenciadas pelo poder público ou pelo órgão competente.

§ 4º Os documentos do(a) estudante oriundos de instituições estrangeiras deverão estar autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados pelas respectivas traduções juramentadas, exceto em caso de programa de intercâmbio, acordo ou convênio com a UFBA, a critério do Colegiado do Curso pertinente.

§ 5º A exigência da tradução juramentada, disposta no parágrafo anterior, não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como inglês, francês e espanhol.

§ 6º O tempo de validade dos estudos realizados pelo(a) estudante deve ser regulamentado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 73. O Colegiado de Curso pertinente deliberará sobre a dispensa de cursar componente curricular decorrente de aproveitamento de estudos ou atividades, considerando o conteúdo programático, a carga horária e a metodologia dos estudos realizados pelo(a) requerente.

§ 1º No caso de dispensa de cursar componente curricular obrigatório, o conteúdo programático e a carga horária do componente cursado pelo(a) estudante deverão corresponder ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) daqueles referentes ao componente dispensado, exceto em situações especiais, a critério do Colegiado de Curso pertinente.

§ 2º No caso de dispensa de carga horária de componentes curriculares optativos ou livres, o Colegiado de Curso pertinente definirá o total a ser dispensado, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de aproveitamento de Trabalho de Conclusão de Curso do discente, será avaliada, pelo Colegiado de Curso pertinente, a afinidade temática com a especificidade do curso de Graduação.

Art. 74. A dispensa de cursar componente curricular mediante a avaliação de conhecimento prévio do(a) estudante será objeto de deliberação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 1º O(A) estudante deverá solicitar o exame para a avaliação do seu conhecimento prévio ao Colegiado de Curso pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 2º O Colegiado do Curso solicitará ao Departamento ou instância equivalente, responsável pela oferta do componente curricular, a constituição de uma Comissão, para proceder à avaliação referida no *caput* deste artigo.

§ 3º A Comissão, referida no parágrafo anterior, será composta, no mínimo, por 3 (três) professores(as), sendo um(a) deles(as), obrigatoriamente, um(a) docente responsável pelo componente curricular objeto da avaliação, desde que não exista conflito de interesses.

§ 4º A Comissão de avaliação procederá ao exame de conhecimento prévio do(a) estudante com base na ementa do componente curricular, adotando processos avaliativos compatíveis com as características do componente curricular a ser dispensado, emitindo relatório ao Colegiado de Curso pertinente, com a indicação da nota atribuída ao(à) estudante.

§ 5º O Colegiado do Curso, após a sua decisão final fundamentada sobre a avaliação de conhecimento prévio do(a) estudante, encaminhará o processo ao setor de registro acadêmico para as providências cabíveis.

Art. 75. Define-se semestre de equivalência como sendo o semestre letivo a partir do qual se deve começar a computar o tempo dispendido pelo(a) estudante de Graduação para integralizar a matriz curricular do curso no qual está matriculado(a).

§ 1º Inicialmente, o semestre de equivalência é aquele em que o(a) estudante ingressou em seu curso.

§ 2º Em cada processo de dispensa de componente curricular decorrente de aproveitamento de estudos ou atividades realizados, anteriormente, ao ingresso do(a) estudante em seu curso, o Colegiado de Curso pertinente deverá redefinir o semestre de equivalência, bem como indicar a matriz curricular que deverá ser integralizada pelo(a) estudante, para fins de registro pelo setor de registro acadêmico.

§ 3º O novo semestre de equivalência será obtido retroagindo-se à quantidade de semestres necessários para que o(a) estudante cursasse o total de carga horária dispensada, considerando-se:

- a) a carga horária semestral média prevista na matriz curricular;
- b) o sistema de pré-requisitos do curso.

Art. 76. Os cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e de outras unidades/instituições, envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão, realizados pelos(as) estudantes, poderão ser convertidos em carga horária curricular, a critério do Colegiado de Curso pertinente.

§ 1º O(A) estudante deverá requerer ao Colegiado do Curso a conversão da carga horária curricular, de que trata o *caput* deste artigo, anexando documentação que comprove carga horária, tipo, conteúdo da atividade por ele(a) realizada e a avaliação do seu conhecimento prévio, quando pertinente.

§ 2º A conversão em carga horária curricular, de que trata o *caput* deste artigo, será aplicada somente para componentes de natureza optativa e livre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 3º A carga horária curricular, de que trata o *caput* deste artigo, não poderá exceder 90 (noventa) horas de aproveitamento para cada evento, na Graduação e na Pós-Graduação, a critério do Colegiado de Curso pertinente.

§ 4º Os cursos e/ou atividades e programas institucionais, de que trata o *caput* deste artigo, quando realizados pelo(a) estudante na UFBA, deverão estar devidamente aprovados e registrados nos órgãos competentes.

Art. 77. Caberá ao respectivo Colegiado de Curso, após proceder à avaliação e à conclusão do devido processo, encaminhá-lo ao setor de registro acadêmico, para registro no histórico escolar do(a) estudante.

SEÇÃO V

Dos Cursos Intensivos

Art. 78. São considerados Cursos Intensivos os componentes curriculares ofertados em qualquer época do ano, independente de prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, com o objetivo de proceder a ajustes na vida acadêmica do corpo discente ou de atender a casos especiais definidos pelo Colegiado de Curso proponente.

§ 1º O horário destinado aos cursos intensivos não poderá trazer prejuízos às atividades regulares em andamento dos cursos da Unidade Universitária.

§ 2º Os cursos intensivos, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser de responsabilidade de docente efetivo da UFBA, ainda que seja admitida a participação de profissionais de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 3º Os cursos intensivos, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser ministrados, parcial ou totalmente em língua estrangeira, desde que haja justificativa apresentada pelo Colegiado de Curso proponente e aprovada pelo Departamento ou instância equivalente.

Art. 79. A solicitação de cursos Intensivos será encaminhada pelo Colegiado de Curso proponente ao Departamento ou instância equivalente, mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.

Art. 80. Cabe ao Departamento ou instância equivalente aprovar e encaminhar ao(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) proponente(s) o processo relativo à proposta de curso intensivo, instruído com:

- I. número mínimo e máximo de vagas a serem preenchidas;
- II. plano de ensino e aprendizagem;
- III. nome(s) do(s) docente(s) responsável(eis) pelo curso;
- IV. previsão da infraestrutura necessária para oferta do curso.

§ 1º O Colegiado de Curso proponente encaminhará o devido processo à instância competente, acompanhado da relação dos(as) estudantes a serem matriculados(as).

§ 2º Os órgãos responsáveis pela oferta do componente curricular poderão propor a realização de cursos intensivos, ouvidos os Colegiados dos Cursos envolvidos, mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 81. Após o encerramento do curso intensivo, o Departamento ou instância equivalente encaminhará ao setor de registro acadêmico caderneta contendo a lista dos(as) estudantes dele participantes e os respectivos resultados das avaliações.

SEÇÃO VI

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

SUBSEÇÃO I

Da Graduação

Art. 82. O TCC de estudante de Graduação será regido por Regulamento próprio, elaborado pelo respectivo Colegiado do Curso como parte do Projeto Pedagógico do Curso, devendo conter normas de operacionalização, tipos de trabalho a serem aceitos e formas de avaliação.

Parágrafo único. O Regulamento, de que trata o *caput* deste artigo, deverá contemplar em suas normas a exigência de padrões éticos vigentes para o desenvolvimento do TCC pelo(a) estudante.

Art. 83. Todo(a) estudante contará com um(a) professor(a) orientador(a) durante o desenvolvimento do seu TCC.

§ 1º Os critérios de escolha do(a) orientador(a) pelo(a) estudante deverão estar descritos no Regulamento de TCC.

§ 2º Para o desenvolvimento do TCC, o(a) estudante poderá contar com coorientação, cujos critérios de formalização serão definidos no Regulamento de TCC.

Art. 84. O TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, e em qualquer período do semestre letivo.

Art. 85. No caso de não conclusão do TCC no semestre de inscrição no respectivo componente curricular, o(a) estudante poderá solicitar o trancamento fora do prazo da referida inscrição, condicionado à aprovação pelo seu Colegiado de Curso.

SUBSEÇÃO II

Da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 86. O Trabalho de Conclusão de Curso relativo a estudantes de Pós-Graduação deverá ser apresentado, pelo(a) estudante, na forma de dissertação, tese ou outra produção acadêmica, de acordo com o Regulamento do Curso/Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Todas as formas de TCC previstas no *caput* deste artigo deverão ser objeto de defesa pública.

§ 2º O TCC, de que trata o *caput* deste artigo, deve ser resultante de investigação científica ou técnica ou artística ou cultural realizada pelo(a) estudante, de tal forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

que explicita a contribuição ou ineditismo ou originalidade em um ou mais dos campos científico, tecnológico, artístico, cultural ou social.

§ 3º Dentre as produções acadêmicas, de que trata o *caput* deste artigo, podem ser admitidas:

- a) artigo(s) acadêmico(s) original(ais) e qualificado(s) de autoria do(a) estudante;
- b) produto(s) final(is) técnico(s) ou tecnológico(s) ou científico(s) ou artístico(s) ou cultural(is) ou social(is) com qualificação comprovada, produzido(s) com a autoria do(a) estudante durante o período do curso e definido(s) no Regulamento do Curso/Programa de Pós-Graduação.

§ 4º O Regulamento, de que trata o *caput* deste artigo, deverá contemplar, em suas normas, a exigência de padrões éticos para o desenvolvimento do TCC pelo(a) estudante.

Art. 87. Os critérios de qualidade e requisitos para a admissibilidade do TCC em cada área do conhecimento, tanto no atinente à forma (formato e idioma utilizado) do documento escrito, quanto ao seu conteúdo, serão definidos no Regulamento do Curso/Programa de Pós-Graduação.

Art. 88. Em se tratando de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de natureza profissional, o produto técnico pode envolver ainda Memorial ou Relatório Técnico que discorra sobre os processos, etapas e resultados da pesquisa, com relatos que sintetizem as experiências desenvolvidas pelo(a) estudante no percurso do curso.

Art. 89. O Trabalho de Conclusão de Curso de estudante de Pós-Graduação será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso/Programa pertinente, composta de especialistas de reconhecida competência.

Parágrafo único. A composição da Banca Examinadora, a operacionalização da defesa pelo(a) estudante e os prazos para a avaliação do TCC deverão estar definidos no Regulamento do Curso/Programa de Pós-Graduação.

Art. 90. A defesa/apresentação do TCC só poderá ser realizada quando o(a) estudante integralizar a carga horária do curso e cumprir os demais requisitos necessários previstos na matriz curricular.

Art. 91. O julgamento do TCC deverá ser realizado após a defesa oral do(a) estudante em sessão pública do respectivo Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação, com emissão de parecer pela Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de TCC de estudante que envolva propriedade intelectual (patentes, produtos técnico-científicos, protótipos, software e outros), a critério do respectivo Colegiado de Curso/Programa de Pós-Graduação, a defesa poderá ser reservada, exclusivamente, à Banca Examinadora.

§ 2º Em se tratando de estudantes deficientes auditivos, a defesa do TCC poderá ser realizada sob a forma de vídeo e deverá seguir normas específicas para submissão de Vídeo Registros em Libras, a serem regulamentadas pelo Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 92. O TCC do(a) estudante de Pós-Graduação será considerado aprovado se obtiver aprovação por maioria simples dos examinadores.

Art. 93. O(A) estudante de Pós-Graduação que tiver seu TCC reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do respectivo Colegiado do Curso/Programa, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado e de 1 (um) ano para o Doutorado.

Art. 94. No caso de curso de Pós-Graduação de natureza profissional, a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) estudante respeitará as definições previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 95. O Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação deverá estabelecer prazos e critérios de avaliação do TCC do(a) estudante, no caso de aprovação condicionada às reformulações indicadas nos pareceres emitidos pela Banca Examinadora.

Art. 96. Após aprovação do TCC de estudante de Pós-Graduação, o respectivo Colegiado do Curso/Programa apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará ao setor de registro acadêmico o processo relativo à sua autorização para a emissão do diploma, contendo:

- I. ficha de avaliação curricular do(a) estudante;
- II. ata da sessão pública da defesa do TCC realizada pelo(a) estudante ou o resultado da avaliação, acompanhada/o do(s) parecer(es) da Banca Examinadora;
- III. ata da sessão pública da defesa do TCC realizada pelo(a) estudante ou o resultado da avaliação, com a homologação do respectivo Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO VII

Da Participação em Programa de Intercâmbio ou de Mobilidade Acadêmica

Art. 97. Os (As) estudantes dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA poderão se afastar para participar de programa de intercâmbio ou mobilidade acadêmica em Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisas ou instituições equivalentes do Brasil e de outros países.

Art. 98. São consideradas atividades de programas de intercâmbio ou mobilidade acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística ou cultural, tais como cursos, componentes curriculares, estágios e pesquisa orientada, que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do(a) estudante.

Art. 99. A participação de estudante de Graduação em programas de intercâmbio ou mobilidade acadêmica exigirá deste(a) o cumprimento, no momento da inscrição, dos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente inscrito(a) em componentes curriculares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

- II. ter integralizado, pelo menos, vinte 20% (vinte por cento) da carga horária total da matriz curricular à qual está vinculado(a).

Parágrafo único. Poderá haver dispensa ou acréscimo de requisitos em função das especificidades do programa de intercâmbio ou mobilidade acadêmica do qual a UFBA seja signatária.

Art. 100. Os requisitos para participação de estudante de Pós-Graduação em programas de intercâmbio ou mobilidade acadêmica serão definidos pelo respectivo Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação.

Art. 101. A concessão de afastamento para participação em programas de intercâmbio ou de mobilidade acadêmica, tanto para estudantes de Graduação quanto de Pós-Graduação, será condicionada à aprovação, pelo respectivo Colegiado do Curso ou Programa, de um plano de atividades acadêmico/científico/artísticas, a serem cumpridas pelo(a) discente na instituição anfitriã.

§ 1º Quando se tratar de solicitação de intercâmbio para instituições estrangeiras, o plano de afastamento deverá portar a chancela do setor de assuntos internacionais, em se tratando de estudantes da Graduação.

§ 2º Tratando-se de mobilidade acadêmica nacional para estudantes de Graduação, o plano de afastamento deverá portar a chancela do setor de mobilidade.

§ 3º Caso haja necessidade de alteração do plano de atividades original, o(a) estudante deverá informar e justificar as alterações ao respectivo Colegiado do Curso/Programa, que deverá aprová-las e, quando couber, encaminhar o plano modificado ao setor de assuntos internacionais ou de mobilidade, a depender da competência.

Art. 102. Aos (Às) estudantes participantes de programa de intercâmbio ou mobilidade acadêmica será concedida a dispensa de inscrição semestral em componentes curriculares.

§ 1º No histórico escolar dos(as) estudantes referidos no *caput* deste artigo, será efetuado o registro “estudante em intercâmbio”, nos semestres letivos que coincidirem com a duração do afastamento concedido pelo respectivo Colegiado do Curso/Programa.

§ 2º Caso o(a) estudante já se encontre inscrito em componentes curriculares no semestre previsto para o início do seu afastamento, tais componentes deverão ser excluídos do seu histórico escolar, devendo ser efetuado o registro previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Se o(a) estudante retornar de seu afastamento após o início de um semestre letivo, terá assegurada a manutenção do registro referido no parágrafo primeiro deste artigo para o semestre em curso.

Art. 103. A participação de estudantes de Graduação em programas de intercâmbio ou mobilidade acadêmica obedecerá, ressalvada disposição em contrário do respectivo Colegiado de Curso, ao limite máximo de quatro semestres, consecutivos ou não, e distribuídos da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

- I. dois semestres para estadia em instituições anfitriãs nacionais;
- II. dois semestres para estadia em instituições anfitriãs estrangeiras.

§ 1º A participação de estudante de Graduação em programas de intercâmbio cuja duração exceda a prevista no *caput* deste artigo, esta respeitará os limites previstos no respectivo Termo de Cooperação celebrado entre a UFBA e a instituição anfitriã.

§ 2º O tempo de afastamento do(a) estudante aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso não será computado para a integralização curricular do curso de Graduação.

Art. 104. O(A) estudante participante de programa de intercâmbio ou de mobilidade acadêmica deverá retornar à UFBA com, pelo menos, dois semestres de antecedência em relação à data prevista para a integralização curricular de seu curso, ficando obrigado(a) a apresentar relatório circunstanciado acerca das atividades desenvolvidas.

§ 1º O relatório citado no *caput* deste artigo, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser submetido à apreciação do respectivo Colegiado de Curso/Programa antes do início do período letivo seguinte àquele do retorno do(a) estudante à UFBA.

§ 2º Os cursos e/ou demais atividades acadêmico/científico/artístico/culturais desenvolvidos pelo(a) estudante durante o seu afastamento serão reconhecidos e/ou aproveitados com base no plano de estudos acordado com o seu Colegiado de Curso/Programa e no disposto na Seção IV do Capítulo II deste Regulamento.

Art. 105. O(A) estudante que não apresentar o relatório, citado no *caput* deste artigo, e a comprovação de aproveitamento das atividades desenvolvidas na instituição anfitriã ou que não obtiver o aproveitamento reconhecido pelo seu Colegiado de Curso/Programa terá o período relativo ao seu afastamento computado para integralização curricular e, em seu histórico escolar, deverá ser registrada a expressão “estudante em intercâmbio - sem aproveitamento”.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO NA GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

Considerações Iniciais

Art. 106. As atividades de estágio são regidas pela legislação vigente, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 107. O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido por estudante de curso de Graduação em ambiente de trabalho e abrange experiências laborais em instituições públicas e privadas, empresas e outras entidades, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

realização de atividades pertinentes ao objetivo do respectivo curso, podendo ser obrigatório e não obrigatório.

§ 1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do(a) estudante de Graduação.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado, pelo(a) estudante de curso de Graduação, de competências e saberes próprios de atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) estudante para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo(a) estudante de Graduação, poderão ser equiparadas ao estágio somente em caso previsto no Projeto Pedagógico do Curso e que atendam a legislação pertinente.

SEÇÃO II

Do Estágio Obrigatório

Art. 108. Estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma pelo(a) estudante de Graduação.

Art. 109. O estágio é regido por regulamento elaborado pelo Colegiado do Curso como parte do PPC, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante de Graduação.

Art. 110. O estágio deverá ser acompanhado por professor(a) orientador(a) do componente curricular e por supervisor(a) da parte concedente.

Art. 111. O(A) estudante está obrigado(a) à apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório das atividades por ele(a) realizadas no estágio.

Art. 112. No caso dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas, poderão ser aproveitadas, para dispensa de estágio, as atividades profissionais exercidas pelo(a) estudante na educação básica:

- I. até o limite máximo de 210 (duzentas e dez) horas;
- II. se devidamente comprovadas, de ensino em escolas, em espaços não formais e/ou de gestão em educação, em função da correspondência com o conteúdo do componente de estágio curricular do curso.

Parágrafo único. Os pedidos de dispensa de estágio apresentados pelo(a) estudante serão analisados pelo respectivo Colegiado do Curso, ouvido o(a) docente responsável pelo componente curricular estágio, de acordo com a área de conhecimento.

Art. 113. O estágio como componente curricular, integrante do PPC, terá um programa aprovado pelo Departamento ou instância equivalente, atendidas as diretrizes fixadas pela legislação vigente e as justificativas e orientações do Colegiado do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 114. O Departamento ou instância equivalente que oferta o componente curricular estágio tem as seguintes atribuições:

- I. encaminhar ao Colegiado do Curso o programa do componente curricular estágio aprovado;
- II. ofertar o componente curricular estágio, mediante a designação de professor(es) responsável(is).

Art. 115. O componente curricular estágio poderá ser ofertado em qualquer época do ano, independentemente do período letivo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. No caso da oferta do componente curricular estágio ocorrer fora do prazo de inscrição em componentes curriculares previsto no Calendário Acadêmico, o Colegiado do Curso encaminhará o(os) nome(s) do(s)da(s) estudante(s) para registro pelo setor de registro acadêmico.

SEÇÃO III

Do Estágio Não Obrigatório

Art. 116. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido pelo(a) estudante de Graduação como atividade opcional, prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. No caso de estágio não obrigatório, é compulsória, por parte da concedente, a concessão, ao(à) estudante, de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte e outros direitos e vantagens conferidos nos termos da legislação vigente.

Art. 117. A carga horária de estágio não obrigatório poderá ser validada como Atividade Complementar ou carga horária optativa, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 118. São requisitos para a realização e a validação do estágio não obrigatório, quando o Projeto Pedagógico já não os tiver definidos:

- I. comprovante de matrícula semestral e a frequência regular do(a) estudante no semestre;
- II. Termo de Compromisso celebrado pelo(a) discente com o(a) representante da parte concedente do estágio e o(a) representante da Unidade Universitária;
- III. plano de atividades a serem realizadas no estágio compatíveis àquelas previstas no Termo de Compromisso e de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Relatório de Atividades semestral.

SEÇÃO IV

Das Responsabilidades

Art. 119. São atribuições da Unidade Universitária:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

- I. representar a Universidade Federal da Bahia na celebração do Termo de Compromisso entre o(a) estagiário(a) e o(a) representante da instituição concedente do estágio;
- II. indicar professor(a) orientador(a), de acordo com a área prevista do estágio, para acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelo(a) estagiário(a);
- III. avaliar as instalações físicas e de aprendizagem da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) estudante.

Art. 120. São atribuições do(a) Professor(a) Orientador(a):

- I. zelar pela orientação e pelo cumprimento do Termo de Compromisso e do plano de atividades a serem realizadas pelo(a) (estagiário(a));
- II. acompanhar a realização das atividades pelo(a) estagiário(a) e exigir relatório semestral;
- III. avaliar o desempenho do(a) estagiário(a).

Art. 121. São atribuições do(a) estudante/estagiário(a):

- I. celebrar o Termo de Compromisso, conforme o previsto no inciso II do Art. 118, zelando pelo seu cumprimento;
- II. entregar o Relatório de Atividades ao(à) professor(a) orientador(a) em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- III. manter-se inscrito(a) e frequente em componentes curriculares do seu curso;
- IV. informar ao(à) professor(a) orientador(a) ou a outro(a) representante da Unidade Universitária qualquer irregularidade ocorrida durante a realização do estágio.

Art. 122. Das atribuições da Concedente:

- I. celebrar Termo de Compromisso com a UFBA e o (a) estagiário(a), zelando por seu cumprimento;
- II. indicar profissional de seu quadro pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do(a) estagiário(a), para supervisionar suas atividades;
- III. cumprir as previsões legais concernentes ao estágio do(a) discente.

Art. 123. A coordenação e o monitoramento da política de estágio dos(as) estudantes de Graduação da UFBA ficará a cargo do setor de administração acadêmica.

Art. 124. As Unidades Universitárias definirão formas de operacionalizar o fluxo do trabalho administrativo demandado pelo estágio de estudante de Graduação, conforme regulamentação do setor de administração acadêmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 125. Entende-se por avaliação de aprendizagem o processo contínuo de apreciação e verificação da construção do conhecimento dos(as) estudantes, bem como o acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo de ensino aprendizagem, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 126. A avaliação de aprendizagem do(a) estudante será feita de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, seja em componentes curriculares isolados, seja em componentes curriculares com enfoque multidisciplinar cursados de forma integrada.

Art. 127. A avaliação de aprendizagem do(a) estudante será realizada por semestre letivo, compreendendo:

- I. o acompanhamento ou apuração da frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas pelo(a) estudante;
- II. a atribuição de nota ou conceito às atividades acadêmicas realizadas pelo(a) discente, de acordo com o sistema de avaliação definido no registro do componente curricular.

§ 1º Entende-se por atividades acadêmicas, aquelas realizadas, por estudante ou grupo de estudantes, constantes no plano de ensino e aprendizagem do componente curricular e/ou no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Nos componentes curriculares para os quais não cabe atribuição de notas às atividades acadêmicas, o resultado da avaliação do(a) estudante nesses componentes curriculares será expresso por menção de aprovação ou reprovação.

Art. 128. Será considerado(a) aprovado(a) em cada componente curricular (disciplina, atividade ou estágio) o(a) estudante que obtiver:

- I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II. nota final igual ou superior a 5 (cinco) ou conceito aprovado.

§ 1º Nos componentes curriculares cursados para os quais se exige, apenas, apuração de frequência, será aprovado o(a) estudante que cumprir o percentual mínimo referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar do(a) estudante, os resultados serão expressos pelos códigos AP (Aprovado) ou AT (Aprovado Atividade).

Art. 129. Será considerado(a) reprovado(a) em cada componente curricular (disciplina, atividade ou estágio) o(a) estudante que:

- I. deixar de cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;
- II. não obter nota final igual ou superior a 5 (cinco) ou conceito de aprovação em cada componente curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 1º Verificada a impossibilidade do(a) estudante cumprir a frequência mínima estabelecida, será vedada a realização da avaliação de aprendizagem desse(a) estudante.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar do(a) estudante, os resultados de reprovação serão expressos pelos códigos RP (Reprovado) ou RF (Reprovado por Frequência), conforme o caso.

130. A metodologia da avaliação de aprendizagem do(a) estudante será definida pelo(a) professor(a) ou grupo de professores(as) no respectivo plano de ensino e aprendizagem, aprovado pelo plenário do Departamento ou instância equivalente pertinente, tendo como base o programa do componente curricular.

Parágrafo único. Até o final da segunda semana letiva, os critérios de avaliação de aprendizagem deverão ser divulgados aos(às) estudantes.

Art. 131. A avaliação de aprendizagem dar-se-á ao longo do semestre letivo, resultando na atribuição de, no mínimo, 2 (duas) notas para estudante de Graduação e, no mínimo, 1 (uma) nota para estudante de Pós-Graduação.

Parágrafo único. No caso de componentes curriculares para os quais cabe resultado numérico de avaliação de aprendizagem, o resultado obedecerá a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal;

Art. 132. As atividades acadêmicas passíveis de avaliações deverão ser agendadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e, preferencialmente, figurar no plano de ensino e aprendizagem do componente curricular, respeitados os dias e horários destinados ao ensino do componente curricular.

Parágrafo único. O resultado de cada avaliação de aprendizagem deverá ser divulgado antes da realização da avaliação seguinte com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 133. A avaliação de aprendizagem poderá ter seu resultado reavaliado por solicitação fundamentada do(a) estudante e encaminhada ao Departamento ou instância equivalente, no caso de estudante de Graduação, ou ao Colegiado do Curso/Programa, no caso de estudante de Pós-Graduação, se requerida em até três 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado:

- I. em primeira instância, pelo(s) professor(es) que o atribuiu(íram);
- II. em segunda instância, por uma Comissão designada pelo Departamento ou instância equivalente, composta por 3 (três) professores(as), ouvido(a) o(a) professor(a) responsável pela avaliação e o(a) requerente.

Parágrafo único. Caso se trate de componente curricular de curso de Pós-Graduação, os(as) professores(as) referidos(as) no inciso II do *caput* deste artigo devem ser membros do corpo docente credenciado pelo respectivo Curso/Programa de Pós-Graduação.

Art. 134. O(A) estudante que faltar a qualquer das avaliações previstas terá direito à segunda chamada, se a requerer ao Departamento ou instância equivalente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

responsável pelo componente curricular em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação em primeira chamada, comprovando-se uma das seguintes situações:

- I. direito assegurado por legislação específica;
- II. motivo de saúde comprovado por atestado médico;
- III. outros motivos, inclusive profissionais, a critério do(a) professor(a) responsável pelo componente curricular.

§ 1º Em primeira instância, o requerimento do(a) estudante será avaliado pelo(a) professor(a) responsável pelo componente curricular e o recurso será avaliado pelo Departamento ou instância equivalente.

§ 2º A avaliação de aprendizagem em segunda chamada será feita pelo(a) próprio(a) professor(a) da turma, em dia e horário por este(a) designado com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, consistindo no mesmo tipo de avaliação, com conteúdo e níveis de dificuldades similares aos da primeira chamada.

§ 3º A falta à segunda chamada de avaliação de aprendizagem implicará atribuição de nota 0 (zero).

Art. 135. Para a avaliação de aprendizagem relativa a Estágios Curriculares Obrigatórios, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de Curso, aplicam-se as regras estabelecidas no respectivo Projeto Pedagógico do Curso do(a) estudante, obedecidos os princípios dispostos neste Regulamento.

Art. 136. O componente curricular cuja particularidade exigir um sistema de avaliação específico deverá ser submetido à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 137. A orientação acadêmica é um ato pedagógico que tem como objetivo contribuir para a integração do(a) estudante à vida universitária, à sua permanência no curso e ao seu sucesso acadêmico.

Art. 138. A orientação acadêmica deverá ser realizada em três dimensões:

- I. afiliação e acolhimento dos(as) estudantes ingressantes;
- II. orientação para o itinerário formativo do(a) estudante;
- III. orientação profissional ao(à) estudante.

Art. 139. Compete ao Colegiado do Curso/Programa definir procedimentos para viabilização do processo de orientação acadêmica, tais como, critérios de indicação do(a) professor(a) orientador(a), relação professor(a) orientador(a)/orientandos(as) e outros procedimentos.

Art. 140. São atribuições do(a) orientador(a) acadêmico(a):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

- I. elaborar, em conjunto com seus(as) orientandos(as), um plano adequado de estudos compatível com seus interesses e necessidades;
- II. acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos(as) estudantes sob sua orientação, diagnosticando facilidades, dificuldades ou problemas que interfiram no desempenho do(a) estudante e aconselhá-lo(a) na busca de soluções;
- III. emitir parecer, quando solicitado pelo Colegiado do Curso/Programa, acerca de pleitos apresentados pelo(a) discente sob sua orientação.

Art. 141. As atividades dos(as) orientadores(as) acadêmicos(as) serão acompanhadas pelo Colegiado do Curso/Programa ao qual o(a) estudante for vinculado(a).

Art. 142. O(A) orientador(a) acadêmico(a) deve acompanhar, preferencialmente, o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso.

Art. 143. A substituição de orientador(a) ou de orientando(a) deverá ser, previamente, comunicada ao Colegiado do Curso/Programa.

Art. 144. O registro das atividades de orientação acadêmica será feito no sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional da Universidade.

Art. 145. No caso da Pós-Graduação, além das atribuições relacionadas no Art. 140, o(a) professor(a) orientador(a) deverá acompanhar o(a) estudante na elaboração do TCC.

Art. 146. São atribuições do(a) estudante:

- I. conhecer o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
- II. conhecer o Projeto Pedagógico do seu Curso, as normas específicas do Curso, bem como o Regimento Interno da Unidade Universitária que o acolhe;
- III. cumprir o cronograma de orientação acadêmica elaborado em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a);
- IV. buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, atividades de extensão, intercâmbio e outros atos de seu interesse acadêmico;
- V. comunicar ao(à) professor(a) orientador(a) sobre suas competências adquiridas e/ou possíveis dificuldades que estejam enfrentando, ou qualquer ocorrência que interfira, de alguma forma, no seu desempenho acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 147. Define-se Educação a Distância como uma modalidade de ensino na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, desenvolvendo atividades educativas por estudantes e profissionais da educação, em lugares e tempos diversos, conforme Referenciais de Qualidade para EaD na UFBA.

Art. 148. A educação a distância poderá ocorrer em cursos de oferta eventual e cursos presenciais regulares, regulamentada pelo PPC e por Resoluções específicas do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 149. A carga horária da modalidade de ensino EaD nos cursos presenciais será, no máximo, de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º Os componentes curriculares de cursos presenciais podem ter carga horária parcial ou integral em EaD, conforme previsto no PPC.

§ 2º A carga horária de componentes curriculares de EaD nos cursos presenciais deve priorizar abordagens pedagógicas interativas e colaborativas.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu*

SEÇÃO I

Organização dos Cursos

Art. 150. Os cursos de Graduação destinam-se à formação universitária de estudantes, habilitando-os(as) à obtenção de graus acadêmicos básicos e ao exercício profissional, compreendendo as modalidades de ensino descritas no Art. 63 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 151. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* prestam-se à formação avançada em programas de Mestrado e Doutorado e têm por objetivo proporcionar ao(à) estudante o aprofundamento nos diversos campos de saberes e práticas, com elevado padrão de competência científica, tecnológica e/ou artístico-cultural, classificados nas modalidades acadêmica ou profissional.

Parágrafo único. Os cursos das modalidades acadêmica e profissional são organizados em Cursos/Programas distintos, com regulamento, coordenação e Colegiado de Curso próprio, independentemente de serem oferecidos na mesma Unidade Universitária e/ou área de avaliação de Cursos/Programas de Pós-Graduação.

Art. 152. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* sob a forma de Residência são regulamentados em Resolução específica do Conselho Acadêmico de Ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 153. A organização, estrutura e funcionamento dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação desta Instituição obedecerão, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, à legislação vigente atinente a cada curso e às determinações do Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, assim como a este Regulamento.

Art. 154. A proposta de criação de curso de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser instruída com o Projeto Pedagógico do Curso, a ser aprovada pelo Colegiado do Curso/Programa, quando houver, pela respectiva Congregação da Unidade Universitária e pelo Conselho Acadêmico de Ensino e delineada em consonância ao que estabelece o Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

§ 1º O processo de criação de um curso de Pós-Graduação deverá incluir a Proposta de Criação do Curso Novo (PCCN).

§ 2º O conteúdo e a estrutura do Projeto Pedagógico do Curso e da PCCN estão descritos em Resolução específica do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 155. A criação, instalação, funcionamento e extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como a modificação de seus PPCs, serão submetidos à deliberação do Conselho Acadêmico de Ensino, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes.

Art. 156. Os cursos de Graduação e de Pós-Graduação terão componentes curriculares, conforme modalidades de ensino descritas no Art. 68 do Regimento Geral da Universidade, definidos como as unidades mínimas nas quais se dividem os conteúdos a serem ministrados e exigem atribuição de notas ou menções de aprovação/reprovação em frequência e/ou desempenho relativas ao(à) estudante.

Art. 157. Nos cursos de Pós-Graduação, o corpo docente deverá ser composto por portadores(as) do título de Doutor ou equivalente, necessariamente credenciados pelo Colegiado do Curso/Programa em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente: docente do quadro da UFBA, ou integrante de programas especiais de participação de professores(as), ou docente/pesquisador(a) de outra instituição, em casos de convênios, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades, ministrando disciplina, realizando pesquisa e orientando estudantes;
- II. Colaborador: docente/pesquisador(a) que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, realizando pesquisa e/ou orientando estudantes;
- III. Visitante: docente/pesquisador(a) de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

§ 1º O primeiro credenciamento do corpo docente nas categorias de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo será automático, após a aprovação da proposta de criação do curso de Pós-Graduação pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

§ 2º Os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de cursos serão estabelecidos pelo Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 3º Em se tratando de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de natureza profissional, poderão ser admitidos(as) docentes não portadores(as) de título de Doutor, porém com destacada experiência profissional, conforme o previsto no PPC do curso.

Art. 158. O funcionamento dos cursos de Pós-Graduação será objeto de avaliação por parte do Conselho Acadêmico de Ensino, a partir de relatório elaborado pelo Colegiado do Curso/Programa, podendo ser aquele relativo aos órgãos de avaliação externa, de acordo com instruções expedidas por este Conselho em Resolução específica.

SEÇÃO II

Da Composição dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 159. A composição do Colegiado de Curso de Graduação será definida no Regimento Interno da Unidade Universitária, respeitados os seguintes princípios:

- I. representação do corpo docente:
 - a. mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente à Unidade Universitária que sedia o curso;
 - b. máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.
- II. representação do corpo discente, na forma da lei.
- III. 1 (um)(a) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 2º A Unidade Universitária que oferta uma Área de Concentração deverá indicar docente encarregado(a) de prestar apoio técnico e acadêmico ao Colegiado do Curso responsável pela Área de Concentração.

§ 1º No caso de cursos que têm a maioria dos componentes curriculares ofertada por outras Unidades Universitárias, os percentuais previstos no inciso I do *caput* deste artigo poderão ser alterados.

Art. 160. Os mandatos dos(as) representantes docentes e técnico-administrativos(as) no Colegiado de Curso de Graduação serão de 2 (dois) anos e de 1 (um) ano para os(as) representantes discentes, todos(as) com direito a uma recondução.

Art. 161. A composição do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será definida no Regimento Interno da Unidade Universitária ou em regulamento próprio, respeitados os seguintes princípios:

- I. representação do corpo docente pertencente ao quadro permanente do Curso/Programa;
- II. representação do corpo discente, na forma da lei, assegurada a presença de, pelo menos, 1 (um)(a) estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

III. representação do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

Parágrafo Único. Os mandatos dos(as) representantes docentes e técnico-administrativos(as) nos Colegiados de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão de 2 (dois) anos e de e de 1(um) ano para os(as) representantes discentes, com direito a uma recondução.

Art. 162. A instalação do primeiro Colegiado de Curso/Programa antecederá seu início e será procedida pelo Diretor da Unidade Universitária que o abrigará, respeitados os princípios estabelecidos nesta Seção para os respectivos níveis de ensino, sendo eleitos, na ocasião, o respectivo Coordenador e Vice Coordenador.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 163 Os (As) estudantes dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA estarão subordinados às exigências e determinações do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e deste Regulamento.

Art. 164. Os documentos relativos à vida escolar dos(as) estudantes de Graduação e de Pós-Graduação da UFBA serão expedidos pelo setor de registro.

Art. 165. Não será permitida matrícula simultânea de estudante de Graduação ou de Pós-Graduação em 2 (dois) cursos do mesmo nível de ensino na UFBA.

Art. 166. Não serão reconhecidas as cargas horárias correspondentes ao(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) pelos(as) estudantes que não estejam regularmente inscritos(as) em conformidade com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 167. A revalidação de diploma de Graduação e o reconhecimento de título de Pós-Graduação serão regulamentados por Resoluções específicas do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 168. O Núcleo de Docente Estruturante (NDE) será regulamentado pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Art. 169. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 170. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

GLOSSÁRIO

Ação Curricular em Comunidade em Sociedade (ACCS) – componente curricular, modalidade disciplina, de cursos de Graduação e de Pós-Graduação em que estudantes e professores(as) da UFBA, em uma relação com grupos da sociedade, desenvolvem ações de Extensão no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com perspectiva de transformação.

Aproveitamento de estudos ou atividades – dispensa de cursar componente curricular, concedida pelo Colegiado do Curso ao(à) estudante que tenha realizado estudos ou atividades na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada.

Área básica de ingresso – situação em que uma única “entrada” no curso possibilitará ao(à) estudante, após a conclusão de um conjunto básico de disciplinas (denominado de “ciclo básico” por algumas instituições de educação superior), a escolha de uma entre duas ou mais formações acadêmicas.

Bacharelado – curso de Graduação destinado à formação nas diversas profissões, carreiras e campos do saber, concedendo o grau de Bacharel.

Bacharelado Interdisciplinar – curso de Graduação destinado à formação geral humanística, científica e artística do(a) estudante, com currículos flexíveis e articulados, possibilitando o seu aprofundamento num dado campo do conhecimento, conferindo diploma de Bacharel nas áreas das Artes, Humanidades, Saúde, Ciências, Tecnologias e Inovação.

Calendário Acadêmico – calendário que define as datas e prazos de todas as atividades acadêmicas, bem como das rotinas administrativas relacionadas ao semestre letivo.

Candidato(a) – indivíduo que se inscreve para concorrer a uma vaga em curso oferecido pela UFBA.

Carga horária máxima estabelecida pela IES para o curso – máximo de horas a ser cursado pelo(a) estudante para concluir as exigências curriculares (componentes curriculares, estágios, trabalho de conclusão de curso, entre outros) do curso em que está matriculado(a), respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Carga horária mínima estabelecida pela IES para o curso – mínimo de horas a ser cursado pelo(a) estudante para concluir todas as exigências curriculares (componentes curriculares teóricas e práticas, estágios, trabalho de conclusão de curso, entre outros) do curso em que está matriculado(a), respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Certificado de conclusão – documento que certifica, provisoriamente, a conclusão de um curso pelo(a) estudante, até a expedição do diploma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Coeficiente de Rendimento (CR) – número entre 0 (zero) e 10 (dez) que expressa o rendimento escolar do(a) estudante, levando-se em conta os resultados obtidos nos componentes curriculares e a suas respectivas cargas horárias.

Colegiado de Curso – órgão de deliberação coletiva formado por professores, técnicos-administrativos e estudantes que é responsável pela definição das diretrizes, coordenação e supervisão do desenvolvimento acadêmico do curso e que presta assistência aos(às) estudantes através de coordenador(a) e de professores(as) orientadores(as).

Componente curricular – unidade que compõe a matriz de um ou mais cursos, que pode ser organizada na modalidade disciplina, atividade, estágio, Trabalho de Conclusão de Curso ou Atividade Complementar (AC), podendo ser de natureza obrigatória, optativa ou livre.

Comprovante de inscrição em componentes curriculares – documento que comprova, para os fins que se fizerem necessários, os componentes curriculares nos quais o(a) estudante se encontra regularmente inscrito(a) no semestre.

Concluente – estudante que está no último período do curso, já apto, portanto, de acordo com a matriz curricular do respectivo curso, a concluir todas as exigências acadêmicas (componentes curriculares, estágios, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dentre outras).

Conselho Acadêmico de Ensino – órgão normativo, de deliberação coletiva, constituído por Pró-Reitores da área de ensino, professores(as) representantes das Unidades Universitárias, representante do corpo técnico-administrativo e representante discente, que trata das questões relativas ao ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Currículo – percurso de aprendizagem que o(a) estudante deve realizar durante o curso para a obtenção de um certificado ou diploma e compõe um todo articulado na forma de componentes curriculares. Um(a), estudante pode, num mesmo curso, seguir currículos diferenciados, em função de diferentes modalidades da oferta (bacharelado, específico da profissão, licenciatura, tecnológico) ou das habilitações do curso.

Curso – combinação de componentes curriculares e atividades organizadas em campos gerais ou específicos do conhecimento, para atender objetivos educacionais definidos pela Instituição, segundo diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação. Na educação superior, os cursos podem ser: Sequenciais, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão.

Curso de Graduação – conjunto de componentes curriculares e atividades organizadas em áreas do conhecimento voltadas para a formação de estudantes, que confere grau acadêmico, comprovado por meio de diploma, aberto a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou equivalente. Pode ser ministrado nas modalidades: bacharelado, licenciatura e tecnólogo. Um curso de Graduação pode oferecer uma ou mais habilitações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Curso de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) – curso de Mestrado ou Doutorado, aberto a candidatos(as) diplomados(as) em cursos superiores de Graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção de estudantes.

Curso reconhecido – curso cujo diploma expedido, quando registrado, tem validade acadêmica em todo o território nacional, concedida pela autoridade nacional devida.

Departamento ou instância equivalente – órgão que organiza a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão de uma determinada área do conhecimento.

Diploma – documento legal que confere grau acadêmico ao(à) estudante que completou, com sucesso, um determinado programa de estudos (curso de Graduação ou Pós-Graduação).

Disciplina – conjunto de estudos de um campo de conhecimento, correspondente a um programa a ser desenvolvido em um período letivo.

Dispensa (DI) – registro que ocorre quando o Colegiado de Curso defere dispensa de disciplina(s) específica(s) ou carga horária optativa/livre, com base no aproveitamento de estudo ou atividade cursados por estudante em outra Instituição de Ensino Superior ou na UFBA.

Dispensa UFBA (DU) – registro específico para dispensar disciplina cursada na UFBA, pelo(a) estudante, em matrícula anterior, desde que seja exatamente a mesma (código e nome). A nota aparece, mas não é contabilizada para cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Ementa – resumo do conhecimento de que trata um componente curricular, informando, sinteticamente, o assunto que será trabalhado no conteúdo programático do componente curricular.

Ensino a Distância – modalidade de oferta de curso na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, através da qual estudantes e profissionais da educação desenvolvem atividades educativas em lugares e tempos diversos, conforme os Referenciais de Qualidade para a EaD da UFBA.

Ensino presencial – modalidade de oferta de curso caracterizado pela exigência da presença do(a) estudante em, pelo menos, 75% das aulas e demais atividades acadêmicas, e em todas as avaliações. O(A) estudante está fisicamente presente na instituição de ensino durante a maior parte do seu processo educativo, participando ativamente das atividades acadêmicas propostas e sendo avaliado(a) presencialmente.

Estágio – abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades, com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso do(a) estudante.

Estágio não obrigatório – aquele desenvolvido pelo(a) estudante como atividade opcional, prevista no Projeto Pedagógico do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Estágio Obrigatório – aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso do(a) estudante, cuja carga horária é requisito para sua aprovação e obtenção de diploma

Estudante convênio – aquele(a) admitido em decorrência de convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Estudante desistente – aquele que solicita cancelamento da sua matrícula no curso.

Estudante desligado – aquele(a) que, por iniciativa da Instituição e tendo em vista suas normas acadêmicas, teve a sua matrícula no curso cancelada.

Estudante em intercâmbio – estudante regular que se afasta, temporariamente, para participar de curso/atividade em outra instituição de ensino superior (IES), desde que, devidamente, aprovada pelo Colegiado do Curso.

Estudante Especial – estudante externo ao corpo discente da UFBA, admitido(a) para cursar um número limitado de componentes curriculares isolados.

Estudante matriculado – estudante que realiza sua inscrição formal em um curso superior, após a apresentação de toda a documentação e cumprimento das formalidades exigidas.

Estudante regular (estudante ativo) – aquele(a) que está regularmente matriculado(a) em um curso da Instituição.

Graduado – aquele(a) estudante que se graduou ou se diplomou em algum curso de Graduação, recebendo um grau acadêmico.

Grau acadêmico – conferido por uma Instituição de Educação Superior como reconhecimento oficial por ter o(a) estudante concluído, com sucesso, todos os requisitos exigidos pelo curso.

Grau de bacharel – grau acadêmico conferido ao(à) estudante que concluiu curso de bacharelado.

Grau de licenciado – grau acadêmico conferido ao(à) estudante que concluiu curso de licenciatura.

Grau de tecnólogo – grau acadêmico conferido ao(à) estudante que concluiu curso superior de tecnologia.

Histórico escolar – documento que registra o desempenho do(a) estudante durante um curso realizado, considerando os componentes curriculares cursados e respectivas cargas horárias, as notas e/ou resultados obtidos nos componentes curriculares em que se inscreveu em todos os períodos letivos, o ano e a forma de ingresso na Universidade, o coeficiente de rendimento, os trancamentos de matrícula e de inscrição em componentes curriculares, entre outros dados pessoais e de natureza acadêmica.

Ingressante – estudante que efetiva matrícula em curso superior, em uma das seguintes condições: estudante novo; estudante que mudou de curso dentro da mesma instituição; estudante que foi transferido de outra instituição; estudante que foi transferido *ex-officio*; estudante portador de diploma de curso superior; estudante de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

instituição de ensino superior de outro país que mantém intercâmbio ou acordo cultural com o Brasil etc.

Ingresso – ato formal de entrada de um(a) estudante num curso, desde que cumpridas as condições legais exigidas para tal.

Iniciação científica – programa de pesquisa ou inovação, remunerado (bolsa) ou voluntário, voltado para o aperfeiçoamento acadêmico do(a) estudante de Graduação.

Inscrição semestral em componentes curriculares – reservada ao(à) estudante regularmente matriculado(a) na UFBA, sendo obrigatória e devendo ser feita, sob orientação do Colegiado do Curso/Programa, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Integralização Curricular – cumprimento de toda a carga horária e de todos os componentes curriculares exigidos no currículo de um curso.

Licenciatura – curso de Graduação destinado à formação de estudante para atuar na educação básica, com o grau de Licenciado.

Matrícula – vínculo formal do(a) estudante com o seu curso ou registro formal num componente curricular ou atividade de um curso.

Matriz curricular – elemento do Projeto Pedagógico de um curso que sintetiza as relações de interdependência entre seus componentes curriculares e respectivas cargas horárias e pré-requisitos. Orienta o planejamento acadêmico e o percurso curricular do(a) estudante a cada semestre do curso.

Mobilidade acadêmica – cooperação e intercâmbio entre a UFBA e outras instituições nacionais e internacionais de ensino superior, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.

Modalidade de ensino da educação básica – cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação a Distância

Modalidades de oferta de cursos na educação superior – modalidade de oferta do curso (ensino presencial e ensino a distância).

Monitoria – programa pedagógico, remunerado ou voluntário, com a finalidade de assegurar e intensificar a cooperação entre estudantes e professores(as) nas atividades básicas de ensino, pesquisa e extensão.

Mudança de curso – transferência de um(a) estudante de um curso para outro, dentro da mesma instituição (transferência interna).

Nulidade – invalidade do ato administrativo que, por força de irregularidades formais e/ou materiais conjugadas com prejuízos à Administração Pública ou a terceiros que não tenham contribuído para sua ocorrência, determinar a anulação do ato em si e daqueles dependentes.

Número de matrícula – identifica o(a) estudante durante sua trajetória na Universidade, indicando o ano e o semestre de ingresso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Permanência no curso – solicitação de manutenção de matrícula do(a) estudante de Graduação ou de Pós-Graduação, após infringir uma das possibilidades de cancelamento de matrícula.

Plano de Ensino e Aprendizagem – documento que registra a atividade acadêmica que será realizada pelo(a) estudante no componente curricular e/ou projeto do curso.

Pré-requisito – conhecimento prévio indispensável adquirido pelo(a) estudante, em decorrência de ter cursado determinado componente curricular, visando à continuidade de estudos mais avançados, através de outros componente(s) curricular(es). Quando no Projeto Pedagógico do Curso estiver previsto cursar ou houver a recomendação de inscrição em componentes curriculares em paralelo, configura-se a situação de correquisito.

Processo seletivo – condição exigida pela Lei nº 9.394/1996 para ingresso na educação superior e constitui-se numa avaliação a que deverá se submeter o(a) estudante que tenha concluído o ensino médio ou equivalente.

Programa de componente curricular – desenvolvimento da ementa de um componente curricular, cujo conteúdo orienta o(a) professor(a) e os(as) estudantes no decorrer do semestre letivo. Registro do planejamento de ensino em termos atemporais, que inclui a ementa, conteúdo, objetivos e bibliografia.

Programa de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) – programa de curso de Mestrado ou Doutorado, aberto a candidatos(as) diplomados(as) em cursos superiores de Graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção de estudantes.

Projeto Pedagógico do Curso – instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso, que representa o seu planejamento e organização, sendo insumo formal e estruturante da oferta do serviço de ensino. Possui parâmetros que orientam o cotejamento entre o realizado e o almejado para um curso, em diferentes aspectos. Deve refletir as condições concretas de oferta de um curso, observados seus elementos constituintes e precisões estabelecidas no âmbito do curso, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais, quando aplicáveis.

Prontuário – conjunto de registros relativos à saúde do(a) estudante, que é mantido pelo Serviço Médico Universitário Rubens Brasil e possui o número de registro do(a) estudante.

Reconhecido – curso superior que, após transcorridos dois a três anos da sua criação ou autorização, concedida por tempo limitado, obteve aprovação após processo de reavaliação.

Recurso – ato que visa à revisão e à modificação, por instância superior, da decisão relativa a processo ou situação acadêmica de estudante, por meio da apresentação, pelo(a) estudante, de pedido de reforma fundamentado em nulidade, erro ou novos argumentos e/ou comprovantes (documentos probatórios) antes indisponíveis.

Regime anual – distribuição de atividades e componentes curriculares de um curso durante o período de um ano letivo (em torno de dez meses civis), representado por 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Regime letivo – período definido pela IES para a distribuição das atividades e componentes curriculares de um curso (anual, semestral, trimestral, quadrimestral) e para a realização das avaliações do aproveitamento e da frequência.

Regime semestral – distribuição de atividades e componentes curriculares de um curso durante o período de um semestre letivo (em torno de cinco meses civis), representado por 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo.

Regimento Geral – documento que disciplina as atividades comuns às várias Unidades Universitárias nos planos acadêmico e administrativo, bem como o funcionamento de outros órgãos da UFBA.

Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação – norma interna da Universidade que regula a vida acadêmica do(a) estudante de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, elaborada e aprovada pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Reingresso imediato – ato formal de retorno de um(a) estudante concluinte à UFBA para um novo curso, desde que cumpridas as condições legais exigidas para tal.

Reintegração ao Curso – processo seletivo para vaga residual destinada ao(à) ex-estudante (desvinculado(a) de um curso de Graduação presencial da UFBA antes de concluir quaisquer de suas habilitações), que pretende reintegrar-se ao mesmo curso.

Setor de registro acadêmico – órgão responsável pelos registros e pela emissão de documentos referentes à vida acadêmica dos(as) estudantes dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Solicitação fora do prazo – toda e qualquer solicitação acadêmica de estudante efetivada posteriormente ao período previsto no Calendário Acadêmico ou ao prazo fixado para apresentação de recurso. O mérito da solicitação somente é analisado depois que a justificativa para a intempestividade é aceita pela instância universitária responsável.

Superior de Tecnologia – modalidade de curso que se destina à formação de estudantes em áreas técnicas específicas, conferindo o grau de Tecnólogo.

Tempo de Integralização – tempo fixado pelo CNE para cumprimento do currículo de um curso, podendo ser integralizado em tempos mínimo e máximo, considerando o tempo necessário à integralização, em ritmo que assegure o aproveitamento acadêmico satisfatório do(a) estudante.

Total de vagas de um curso – número obtido multiplicando-se o número de vagas oferecidas no concurso vestibular pelo tempo previsto para cumprimento do curso.

Trancamento de inscrição em componentes curriculares – suspensão da inscrição, já realizada, em componentes curriculares no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico. Quando o trancamento abrange todos os componentes curriculares, denomina-se trancamento total de inscrição em componentes curriculares; quando o trancamento abrange parte dos componentes curriculares, denomina-se trancamento parcial em componentes curriculares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Trancamento de matrícula – suspensão da obrigatoriedade da inscrição semestral em componentes curriculares, decorrente de solicitação antecipada do(a) estudante, no prazo definido pelo REGPG.

Trancamento especial – trancamento concedido a estudante, com base em Resolução aprovada por Conselho Superior.

Transferência – ato de matrícula de um(a) estudante em curso e/ou instituição diferente daquele(a) em que foi originariamente admitido(a). A transferência pode ocorrer de um curso para outro dentro da mesma instituição (Mudança de curso – Transferência Interna) ou de uma instituição para outra, no mesmo curso (Transferência Externa).

Transferência *Ex-officio* – mudança de um(a) estudante para outra instituição, no mesmo curso ou em curso de área afim (quando a instituição de destino não tiver o mesmo curso da instituição de origem) de funcionário(a) público(a) civil ou militar [dele(a) próprio(a), de seu(ua) cônjuge ou filhos(as)] transferido(a), por necessidade do serviço, para outro estado ou município. A transferência *ex-officio* é regulamentada em legislação específica e a matrícula do(a) estudante no novo curso far-se-á independentemente da existência de vagas.

Unidades Universitárias – faculdades, escolas e institutos que executam as atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de Departamentos ou instâncias equivalentes, sediando os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Vagas – quantidade de lugares oferecidos por uma IES para ingresso de estudantes novos em curso superior, determinada para cada processo seletivo, de acordo com o documento de criação, autorização ou reconhecimento do curso.

Vagas remanescentes – vagas decorrentes dos procedimentos relativos às categorias de transferência interna, de readmissão curricular e de egresso(a) de Bacharelado Interdisciplinar, que serão disponibilizadas para os(as) candidatos(as) classificados(as) nas categorias de transferência externa, de portador(a) de diploma, refugiados(as) e demais imigrantes indocumentados(as).

Vagas Residuais – vagas ociosas em cursos da UFBA, oferecidas a partir de processo de seleção e edital específico (Processo de Seleção de Vagas Residuais), calculadas quando o número de estudantes ativos(as) é menor que o total de vagas de um curso, e são destinadas a estudantes da própria UFBA, a candidatos(as) de outras instituições de ensino superior (públicas ou particulares) e a portadores(as) de diploma de nível superior que queiram fazer um curso de Graduação. Modalidades de Vagas Residuais: Transferência Interna, Reintegração ao Curso de ex-estudante da UFBA, Transferência Externa e matrícula de Portador(a) de Diploma de Nível Superior.